

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	01
Acórdão.....	01
Atos e Despachos.....	15
Decisão Monocrática	20
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	23
Atos e Despachos.....	23
Decisão Monocrática	25
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros	25
Acórdão.....	25
Ministério Público de Contas	27
1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	27
Atos e Despachos	27
2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	28
Atos e Despachos.....	28
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	31
Atos e Despachos.....	31
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	31
Atos e Despachos.....	31

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

Processos: TC 16183/2017

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL EFETIVO - Edital de Concurso Público nº 001/2014.

Jurisdicionado: Município de Quebrangulo-AL.

Exercício financeiro: 2015-2016

ACÓRDÃO ACO2C-CARAB-284/2025

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. SERVIDORES EFETIVOS, CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL N.º 01/2014. MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA TESE FIXADA NO TEMA 445 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. ENTENDIMENTO SEMELHANTE NO TCU. DECLARAÇÃO DO REGISTRO (HOMOLOGAÇÃO)

ACORDAM os membros da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro-relator, nos seguintes termos: DECLARAR o Registro, transcorrido o prazo decadal de cinco anos da chegada do processo à Corte de Contas (08/11/2017), aplicando-se, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 [Tema 445 do STF, de Repercussão Geral], publicado em 26/05/2020, aos 73 (setenta e três) ATOS DE ADMISSÃO, conforme tabela disposta no item 2 do voto, ressalvando-se a possibilidade de sua revisão, nos termos do art. 54 da Lei 6.161/2000, c/c o art. 97, parágrafo único, da Lei n.º 8790/2022; CIENTIFICAR o gestor do Município de Quebrangulo-AL sobre o teor da deliberação; PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas de Alagoas, em Maceió, 12 de março de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto – ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora – STELLA MÉRO CAVALCANTE

VOTO

1 Trata-se de

ATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

autuado no Tribunal de Contas por meio do processo n.º TC – 16183/2017, em 08/11/2017, para fins de registros, originados do Edital de Concurso Público nº



01/2014 - com a publicação da lista de aprovados no site da Copev. 1

2 Constam nos autos, apenas, os 73 (setenta e três) Atos de Admissão dos servidores aprovados no concurso público municipal (fls. 02 a 100), conforme as tabelas a seguir:

	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CLASSIFICAÇÃO
	NUTRICIONISTA - 40H (Fls.03/04) - [QUANT. 1 VAGA]			
01	LUIZA OLIVEIRA DE MORAES	440/2015	15/10/2015	1
	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40H (Fls.05/08) - [QUANT. 3 VAGAS]			
02	ANGELA MARIA DE ARAUJO FERREIRA	451/2015	15/10/2015	1
03	CRISTIANE TORRES CAVALCANTE	454/2015	15/10/2015	2
04	DANIELE PESSOA BARROS	455/2015	15/10/2015	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25H (Fls.09/33) - [QUANT. 25 VAGAS]			
05	MARIA ROSÂNGELA ALVES DA SILVA	155/2015	14/04/2015	1
06	POLIANA PAULINO DA SILVA	158/2015	14/04/2015	2
07	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SOUTO	148/2015	14/04/2015	3
08	ARIANA PRISCILA FERREIRA DA SILVA	145/2015	14/04/2015	5
09	DIVANY DANTAS CARNAUBA	147/2015	14/04/2015	6
10	LANDSTAYNER CORREIA QUINTELA PASSOS	151/2015	14/04/2015	7
11	IOLANDA ROBERNILVA NUNES ALVES	149/2015	14/04/2015	9
12	CARLOS FERRO OLIVEIRA	146/2015	14/04/2015	10
13	LUCILAYNE MENDONÇA DE ALMEIDA	152/2015	14/04/2015	11
14	KELLI DE HOLANDA FARIAS	150/2015	14/04/2015	12
15	MARIA LIDIANE ANDRADE DOS SANTOS	154/2015	14/04/2015	13
16	MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DE HOLANDA	153/2015	14/04/2015	14
17	MYRTHES DELMIRO DE SOUZA	157/2015	14/04/2015	15
18	MARIA JOENE ALVES DE AMORIM FEITOSA	113/2016	30/03/2016	17
19	ESMERALDA VIEIRA DA SILVA	115/2016	30/03/2016	18
20	JAIDETE LEITE PEREIRA	119/2016	30/03/2016	19
21	MAYLLA ESTEVAM DE SOUZA GOMES	116/2016	30/03/2016	20
22	DAISE DOS SANTOS ALVES	117/2016	30/03/2016	22
23	VALQUIRIA DE OLIVEIRA OMENA BESERRA	118/2016	30/03/2016	23
24	ELIANE FERREIRA DA SILVA	114/2016	30/03/2016	25
25	HELENA DO NASCIMENTO	290/2016	28/06/2016	26
26	ELIANE ELIAS FARIAS BARROS	289/2016	28/06/2016	27
27	AUTENIR DA SILVA PINHEIRO	288/2016	28/06/2016	28
28	RENATA FERREIRA DA SILVA	534/2016	29/11/2016	29
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE - 40H (Fls.34/35) - [QUANT. 1 VAGA]			
29	ALVARO ANTONIO ALMEIDA DE MELO	130/2016	30/03/2016	1
	ODONTÓLOGO PERIODONTIA - 20H (Fls.36/37) - [QUANT. 1 VAGA]			
30	RITA DE CÁSSIA TENÓRIO TEIXEIRA	122/2016	30/03/2016	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Fls.38/39) - 40H - [QUANT. 1 VAGA]			
31	IZABELLY TENORIO DE ARAUJO	171/2015	14/04/2015	1
	ASSISTENTE SOCIAL - 20H (Fls.40/42) - [QUANT. 2 VAGAS]			
32	AMS MARQUES CAVALCANTE	438/2015	15/10/2015	1
33	LUCIA CAROLINE FONSECA MEDEIROS	439/2015	15/10/2015	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 25H (Fls.43/44) - [QUANT. 1 VAGA]			
34	BRUNO HENRIQUE AMARAL NONATO DE SÁ	159/2015	14/04/2015	1
	ODONTÓLOGO ENDONTOLOGIA - 20H (Fls.45/46) - [QUANT. 1 VAGA]			
35	DYANA DOS SANTOS FAGUNDES	441/2015	15/10/2015	1
	PSICÓLOGO - 20H (Fls.47/51) - [QUANT. 4 VAGAS]			

36	MARIA SUZANE ALMEIDA BRANDÃO SILVA	117/2015	14/04/2015	1
37	THAYSE MARIA FERREIRA DULES	442/2015	15/10/2015	2
38	TALITA MARIA BARBOZA PEREIRA	443/2015	15/10/2015	3
39	TAMIRIS FERREIRA DE ASSIS SILVA	134/2016	30/03/2016	5
	AGENTE ADMINISTRATIVO - 40H (Fls.52/59) - [QUANT. 10 VAGAS]			
40	ANDERSON LOBO PEREIRA JÚNIOR	445/2015	15/10/2015	1
41	CARINA DE SOUZA LOPES	446/2015	15/10/2015	3
42	LEANDRO FERRO TORRES	447/2015	15/10/2015	4
43	DOUGLAS DE SANTANA FREITAS	138/2016	31/03/2016	7
44	CARMEN LANE BARBOSA DA SILVA	133/2016	30/03/2016	8
45	ELI FERREIRA BARBOSA	132/2016	30/03/2016	9
46	ELISSANDRO DA COSTA FERREIRA	131/2016	30/03/2016	38 DEFICIENTE
	ENFERMEIRO - 30H (Fls.60/61) - [QUANT. 2 VAGAS]			
47	CÍNTIA VILELA DE FREITAS	060/2016	1º/03/2016	2
	ODONTÓLOGO PSF - 40H (Fls.62/63) - [QUANT. 1 VAGA]			
48	PRISCILA ANALIA LOPES CORREIA	437/2015	15/10/2015	1
	EDUCADOR SOCIAL - 40H (Fls.64/66) - [QUANT. 1 VAGA]			
49	ALINE APOLINARIO DA SILVA	449/2015	15/10/2015	1
50	JONATAS DE LIMA FERREIRA SILVA	450/2015	15/10/2015	2
	VIGILANTE ESCOLAR - 40H (Fls.67/69) - [QUANT. 2 VAGAS]			
51	EDILSON ALEXANDRE DA SILVA	169/2015	14/04/2015	1
52	CARLOS HENRIQUE TENORIO DE ALBUQUERQUE	168/2015	14/04/2015	2
	MOTORISTA ESCOLAR - HABILITAÇÃO D - 40H (Fls.70/73) - [QUANT. 5 VAGAS]			
53	JOSE ENIO FERREIRA FERRO	165/2015	14/04/2015	1
54	MANOEL MESSIAS DE LIMA FRANÇA	167/2015	14/04/2015	2
55	LENILTON SANTOS SILVA	166/2015	14/04/2015	3
	MOTORISTA - HABILITAÇÃO B - 40H (Fls.74/76) - [QUANT. 3 VAGAS]			
56	ISMAEL RODRIGUES TORRES	458/2015	15/10/2015	1
57	ROBSON TOME DE LIMA	459/2016	15/10/2015	2
58	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40H (Fls.77/83) - [QUANT. 5 VAGAS]			
59	SELMA DA SILVA CARNAÚBA	161/2015	14/04/2015	1
60	NATANAEL DA SILVA MOTA	162/2015	14/04/2015	2
61	MARIA CICERA DOS SANTOS	160/2015	14/04/2015	3
62	PEDRO HENRIQUE BARROS TENÓRIO	164/2015	14/04/2015	4
63	MAGDA PAULA PEREIRA DA SILVA	291/2016	28/06/2016	6
	GUARDA MUNICIPAL - 40H (Fls.84/86) - [QUANT. 2 VAGAS]			
64	JAIR RANNYERY ARAÚJO DE LIMA	129/2016	30/03/2016	1
65	CARLOS AUGUSTO BONIFÁCIO SILVA	128/2016	30/03/2016	2
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40H - URBANO - MICRO-ÁREA 06 (Fls.87/88) - [QUANT. 1 VAGA]			
66	VALDENIZE GOMES PEREIRA TENORIO	457/2015	15/10/2015	1
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40H - RURAL - MICRO-ÁREA 05 (Fls.89/90) - [QUANT. 1 VAGA]			
67	XENIA ALEXANDRINA CORREIA SANTOS TENORIO	051/2016	18/02/2016	3
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40H - RURAL - MICRO-ÁREA 03 (Fls.91/92) - [QUANT. 1 VAGA]			
68	JOSÉ DE ARAUJO SILVA	124/2016	30/03/2016	2
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40H - RURAL - MICRO-ÁREA 07 (Fls.93/94) - [QUANT. 1 VAGA]			
69	EDINEIDE GOMES TAVARES	123/2016	30/03/2016	4
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H (Fls.95/97) - [QUANT. 2 VAGAS]			
70	RAFAELA FERREIRA ALVES DE ALBUQUERQUE	127/2016	30/03/2016	1
71	JOENE ANGELINA PEREIRA DA SILVA	126/2016	30/03/2016	2
	SECRETÁRIO ESCOLAR - 20H (Fls.98/100) - [QUANT. 1 VAGA]			
72	MARIA VAUDJANE DA SILVA	557/2015	29/12/2015	1
73	EVERTON DA SILVA ARAUJO	292/2016	28/06/2016	2

3 A Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, através da Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE, em 1º/04/2024, emitiu RELATÓRIO TÉCNICO Nº 182/2024 SAP/DIMOP, concluindo que o processo resta alcançado pelo



disposto no Tema de Repercussão Geral do STF nº 445 e, ao final, sugeriu o 'registro tácito' dos atos em apreço (fl. 102).

4 O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, manifestou-se, por meio do Parecer **PAR-6PMPC-2059/2024/SM**, com a seguinte ementa:

REGISTRO DE ATO DE ADMISSÃO. REGISTRO TÁCITO EM 2022. TEMA 445. REPERCUSSÃO GERAL. PARECER PELO RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO.

5 É o relatório.

RAZÕES DE DECIDIR

6 Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III c/c o art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo pelos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n.º 8.790/2022, que tratam, especificamente, dos atos sujeitos a registro, resta demonstrada a autorização da Corte para verificação da legalidade dos atos em apreço.

7 A Unidade Técnica do Tribunal de Contas, ao se manifestar, entendeu que os atos de admissão de pessoal possuem a mesma natureza dos atos de concessão de aposentadoria e que, assim sendo, as conclusões alçadas pelo Supremo Tribunal Federal no tema n.º 445 também se aplicaria, por analogia, aos atos submetidos a exame (fl. 102).

8 Evidencia-se que a manifestação/instrução processual levada a efeito pela Diretoria Técnica, ocorreu em data posterior à publicação da nova LOTCE/AL (30/12/2022) e da publicação da ata de julgamento da ADI 6655 (10/05/2022), embora, conste com relatório elaborado por Agente de Controle Externo na forma de sua lei de regência (Lei 8.661/2022), não se mostra conforme a legislação, pelo menos, quanto a sua conclusão, pois, o diretor da unidade, além de não ser servidor público efetivo conforme à CR/88 e, pormenorizadamente, explicado na ADI 6655, deixara de emitir "parecer conclusivo", na forma exigida pelo artigo 74, §2º, da Lei Orgânica 8.790/2022.

9 O Parquet de Contas, ao se manifestar nos autos, pelo reconhecimento do registro tácito salientou que:

Trata-se de procedimento de apreciação, para fins de registro, da legalidade de nomeação de servidores efetivos, conforme competência fixada no art. 71, III, da Constituição da República.

[...] Fixada a tese da sujeição dos TCs ao prazo quinquenal para o julgamento da legalidade do ato de concessão de registro de nomeação de servidores efetivos, a contar do protocolo na Corte de Contas, os atos que ingressaram no TCE há mais de cinco anos deverão evoluir ao reconhecimento do registro tácito, sem prejuízo de medidas outras no caso de manifestas inconstitucionalidades/ilegalidades.

10 Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que a tese fixada no Tema de repercussão geral 445 do STF, quanto ao prazo decadencial de 5 (cinco) anos, a contar da atuação do processo, para a verificação da legalidade, também se aplica aos atos de admissão sujeitos ao registro pelo Tribunal de Contas:

Aplica-se aos atos de admissão de pessoal, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 (Tema 445 da Repercussão Geral), segundo a qual passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU.2

11 Importa salientar que, a partir da ocorrência do registro tácito, o TCU oportuniza prazo de revisão desses atos, em observância ao disposto na lei que regula o Processo Administrativo no âmbito federal e na sua norma regimental.

12 O processo em tela, protocolado em 07/12/2006, traz atos de admissão que se encontram no Tribunal para análise há mais de 5 (cinco) anos e que na situação apresentada poder-se-ia aplicar a compreensão acima trazida pelo Tribunal de Contas da União.

13 Postas as duas situações - a incompatibilidade da atuação da diretoria técnica responsável e a atuação dos atos admissionais com cerca de 6 anos -, entendemos que, em homenagem à segurança jurídica, esta última deva prevalecer, pois, ainda que se adeque a atuação daquela, a nosso sentir, nenhum efeito teria nos autos em referência.

14 Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações feitas pela Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

14.1 DECLARAR o Registro, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos da chegada do processo à Corte de Contas (08/11/2017), aplicando-se, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 [Tema 445 do STF, de Repercussão Geral], publicado em 26/05/2020, aos 73 (setenta e três) ATOS DE ADMISSÃO, conforme tabela disposta no item 2 do voto, ressaltando-se a possibilidade de sua revisão, nos termos do art. 54 da Lei 6.161/200 c/c o art. 97, parágrafo único, da Lei n.º 8790/2022;

14.2 CIENTIFICAR o gestor do Município de Quebrangulo-AL sobre o teor da deliberação;

14.3 PUBLICIZAR a decisão.

Sala das Sessões da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de

Alagoas, em Maceió, 12 de março de 2025.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

[1] - <<https://copeve.ufal.br/sistema/anexos/Prefeitura%20Municipal%20de%20Quebrangulo%20-%2020214/Resultado%20Final%20do%20Concurso%20Publico.pdf>>.

[2] - Acórdão n.º 5851/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU) proferido pela Segunda Câmara do TCU, em 6 de abril de 2021, publicado no BTCU Deliberações nº 74 de 26/04/2021.

Processo: **TC/016025/2017**

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - EFETIVOS – ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO

Interessado: Município de Viçosa-AL.

ACÓRDÃO ACO2C-CARAB-317/2025

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. SERVIDORES EFETIVOS. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA TESE FIXADA NO TEMA 445 DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. ENTENDIMENTO SEMELHANTE NO TCU. DECLARAÇÃO DO REGISTRO (HOMOLOGAÇÃO)

ACORDAM os membros da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro-relator, nos seguintes termos: DECLARAR o Registro, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos da chegada do processo à Corte de Contas (06/11/2017), aplicando-se, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 [Tema 445 do STF, de Repercussão Geral], publicado em 26/05/2020, aos 486 (quatrocentos e oitenta e seis) ATOS DE ADMISSÃO, conforme tabelas dispostas no item 2 do voto, ressaltando-se a possibilidade de sua revisão, nos termos do art. 54 da Lei 6.161/2000, c/c o art. 97, parágrafo único, da Lei n.º 8790/2022; CIENTIFICAR o gestor do Município de Viçosa-AL sobre o teor da deliberação; PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas de Alagoas, em Maceió, 12 de março de 2025.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

VOTO

1 Trata-se de

ATOS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

atuado no Tribunal de Contas por meio do processo n.º TC – 16025/2017, em 06/11/2017, em resposta ao ofício n.º 016/2017-DIMOP-SAP-TCE, para fins de fiscalização dos atos de nomeação de pessoal [efetivos, comissionados e contratações temporárias] do Município de Viçosa.

2 Constam nos autos, 267 Portarias de nomeação de servidores para cargos comissionados - [Vol. Principal - fls. 29/296]; 776 Instrumentos contratuais de servidores temporários; [Vol. 01 ao Vol. 05]; e 486 Portarias de nomeação de servidores para cargos efetivos, dispostas conforme as tabelas a seguir:

VOLUME PRINCIPAL					
	SERVIDOR (A)				
		PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
1	ANA LÚCIA BRANDÃO DE FREITAS	0063/2015	19/05/2015	PROFESSOR EDUC INFANTIL	-
2	ELANE DA SILVA FONTES NUNES	0199/2016	06/07/2016	ENFERMEIRA PLANTONISTA	P. JUDICIAL 0000734-26.2012.8.02.0057
3	ELISÂNGELA MARTINS LIRA DO NASCIMENTO	00071/2016	08/02/2016	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	DS 0000481- 67. 2014.8.02.0057
4	FABIANA ANDRADE BESERRA DA SILVA	00069/2016	08/02/2016	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	DS 0000481- 67. 2014.8.02.0057
5	JAIME LIRA DA SILVA	0122/2016	15/03/2016	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	DS 0000342-57. 2010.8.02.0057
6	LUCIANA MARIA AMORIM SOUTO	0064/2015	19/05/2015	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
7	MARCELO DA SILVA LINS	0810/2015	15/09/2015	MOTORISTA DE CNH "D"	P. 0000102- 29. 2014.8.02.0057



8	MÁRCIA CRISTINA PORANGABA LEMOS LOPES	00070/2016	08/02/2016	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	DS 0000481 - 67. 2014.8.02.0057
9	MARIA ELZA MENEZES	0062/2015	19/05/2015	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
10	MARIA GORETE DA SILVA	0065/2015	19/05/2015	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
11	MARIA JULIANA ARAÚJO DA SILVA	00073/2016	08/02/2016	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	DS 0000481 - 67. 2014.8.02.0057
12	ROBSON BARROS DA SILVA	00072/2016	08/02/2016	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	DS 0000481 - 67. 2014.8.02.0057
13	SIRLEIDE DA SILVA FERREIRA	0007/2016	04/01/2016	ASSISTENTE SOCIAL	DS 0000761 - 09. 2012.8.02.0057

VOLUME 06/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
14	MARIA JOSÉ TEXEIRA	94/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
15	MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA	123/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
16	MARIA JOSÉ DA SILVA	234/2000	31/05/2000	RECEPCIONISTA	EDITAL 01/2000
17	MARIA JOSÉ ROMÃO	538/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
18	MARIA IVONETE DA SILVA TERTO	07/2004	29/01/2004	AUXILIAR DE EFERMAGEM	EDITAL 01/2002
19	MARIA IVANEIDE DOMINGOS DOS SANTOS	531/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
20	MARIA ISABEL DE FREITAS SANTOS	147/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
21	MARIA INÊS SILVA DO NASCIMENTO	125/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
22	MARIA HILDA DA SILVA	170/2003	26/06/2003	AUXILIAR DE EFERMAGEM	EDITAL 01/2002
23	MARIA GORETE ALVES TEIXEIRA	126/2000	31/05/2000	COZINHEIRA	EDITAL 01/2000
24	MARIA GENILZA SANTOS	63/2000	31/05/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000
25	MARIA DO SOCORRO NETO	74/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
26	MARIA DO FÁTIMA VIRGINIO DA SILVA	117/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
27	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	120/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005

28	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	146/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
29	MARIA CRISTINA VIRGINIO DA SILVA	294/2000	31/05/2000	ATENDENTE DE SAÚDE	EDITAL 01/2000
30	MARIA CRISTINA MARTINS DA ROCHA	174/2003	03/07/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
31	MARIA CRISTIANE	152/2008	26/03/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
32	MARIA CÍCERA DA SILVA	284/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
33	MARIA APARECIDA SANTOS DE MELO	204/2000	31/05/2000	LAVADEIRA	EDITAL 01/2000
34	MARIA APARECIDA LEANDRO FERREIRA	467/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
35	MARIA APARECIDA FIRMINO RIBEIRO	115/2000	31/05/2000	COZINHEIRA	EDITAL 01/2000
36	MARIA APARECIDA DA SILVA	124/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
37	MARCOS SÉRGIO DA SILVA	63/2003	30/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
38	MARCOS LUIS DE ARAÚJO	246/2000	31/05/2000	TRATORISTA	EDITAL 01/2000
39	MÁRCIA MARIA DE LIMA	09/2003	01/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
40	MARCELO MATA FERNANDES	150/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
41	MARCELLE JANYNE ALMEIDA LYRA NEVES	657/2012	01/08/2012	MÉDICA GENERALISTA	EDITAL 001/2012
42	LYDIANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO	145/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005

VOLUME 07/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
43	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	144/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
44	LUÍS CARLOS CORREIA DA ROCHA	215/2009	17/07/2009	MOTORISTA	EDITAL 01/2007
45	LUCLÉCIA NOGUEIRA GOMES	115/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
46	LUCIENE GRAÇA DA SILVA RODRIGUES	201/2000	31/05/2005	LAVADEIRA	EDITAL 01/2000
47	LUCIENE FREIRE DE QUEIROZ	143/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
48	LUCIENE CASSIANO DOS SANTOS	127/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005



49	LUCIANO COSTA DE AMORIM	693/2000	31/10/2000	CONTÍNUO	EDITAL 01/2000
50	LEANDRO BESERRA DE VIERA	141/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
51	LAURACY LIBERATO DE FREITAS	550/2012	02/06/2012	ENFERMEIRA PLANTONISTA	EDITAL 001/2012
52	LAURA BARBOSA SOARES	552/2012	02/07/2012	ODONTÓLOGA	EDITAL 001/2005
53	KESIA PEREIRA	196/2009	08/07/2009	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 001/2005
54	KÁTIA CILENE RODRIGUES DA SILVA	197/2009	08/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 001/2005
55	KARMELITA RAFAELA DA SILVA FERREIRA	138/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
56	KARLA DANIELLE ALMEIDA SOARES	639/2012	24/07/2012	MÉDICA VETERINÁRIA	EDITAL 001/2012
57	JÚNIOR CÉSAR APOLINÁRIO DA SILVA	133/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
58	JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS	136/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
59	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS	135/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
60	JOSENILDA CERQUEIRA CAMASSARI	119/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
61	JOSELY DOS SANTOS GUIMARÃES	216/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
62	JOSEFA ROCHA DOS SANTOS	299/2000	31/05/2000	ATENDENTE DE SAÚDE	EDITAL 01/2000
63	JOSEFA LIMA DE MELO	111/2010	01/04/2010	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL01/2005
64	JOSEFA HENRIQUE DOS SANTOS	159/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
65	JOSEFA DO AMPARO FREIRE DA SILVA	461/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
66	JOSÉ WILSON DA SILVA	132/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
67	JOSÉ SEVERAM FERREIRA DE OLIVEIRA	97/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EDITAL 01/2000
68	JOSÉ RONALDO JACINTO DOS SANTOS	76/2003	30/01/2003	DIGITADOR	EDITAL 01/2002
69	JOSÉ RONALDO DOS SANTOS	42/2004	30/06/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002

70	JOSÉ RICARDO ALVES FERREIRA	131/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
71	JOSÉ QUITÉRIO DOS SANTOS	086/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005

	VOLUME 08/23				
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
72	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	95/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EDITAL 01/2000
73	JOSÉ PAZ DO NASCIMENTO	599/2000	02/10/2000	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EDITAL 01/2000
74	JOSÉ PAULO JOAQUIM DA SILVA	130/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
75	JOSE MARQUES DA SILVA	102/2004	05/11/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
76	JOSÉ FLÁVIO DA SILVA TEIXEIRA	129/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
77	JOSÉ DIEGO DO NASCIMENTO CAVALCANTE	128/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
78	RAMON FERNANDO DIAS DA SILVA	214/2000	31/05/2000	MOTORISTA	EDITAL 01/2000
79	RAFAELA ADRINA ATAÍDE BARBOSA	143/2013	21/02/2013	ODONTÓLOGA	-
80	RAFAEL FLORENTINO BOMFIM	137/2000	31/05/2000	CONTÍNUO	EDITAL 01/2000
81	QUITÉRIA FIRMINO ALVES	283/2008	01/07/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2008
82	QUITÉRIA CRISTINA ROSENDO MARTINS	527/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
83	PRISCILA KRISTINE TENÓRIO DE OMENA COSTA	707/2012	01/10/2012	ENFERMEIRA	EDITAL 01/2012
84	PENHA NÚBIA DA SILVA MOURA	024/2007	01/02/2007	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2005
85	PAULO DE SOUZA FRAGA FILHO	758/2013	10/07/2013	ODONTÓLOGO	DS 0000454-21.2013.8.02.057.
86	PATRÍCIA COSTA LIMA	634/2012	19/07/2012	ENFERMEIRA PLANTONISTA	EDITAL 01/2012
87	PALMIRA DOS SANTOS	276/2008	01/07/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2007
88	NYDIANA FREIRE CABRAL DE OLIVEIRA	245/2000	31/05/2000	TELEFONISTA	EDITAL 01/2000
89	NEIDE DA SILVA FERNANDES	529/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000



90	MIRIAM SAMPAIO QUINTELA DE ANDRADE	656/2012	01/08/2012	ENFERMEIRA	EDITAL 01/2012
91	MIGUEL MENEZES DA SILVA	219/2009	17/07/2009	MOTORISTA	EDITAL 01/2005
92	MICHELLE ELIAS DA SILVA	151/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
93	MARLENE ALVES DA SILVA	206/2000	31/05/2000	LAVADEIRA	EDITAL 01/2000
94	MARINALDO AMARO DOS SANTOS	429/2008	03/11/2008	MOTORISTA	EDITAL 01/2005
95	MARINA ELIAS DA SILVA	02/2003	01/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
96	MARILI FERREIRA DA SILVA	251/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2007
97	MARILEIDE TARGINO DIAS CORREIA	06/2003	01/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
98	MARILENE LUIZ DA SILVA	557/2000	12/07/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
99	MARILENE GUEDES DOS SANTOS	09/2004	30/01/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
100	MARIA ZILDA DE ASSUNÇÃO TENÓRIO	107/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2000
101	MARIA VANÉCIA TEIXEIRA DA SILVA	05/2003	01/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002

	VOLUME 09/23				
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
102	MARIA VALQUÍRIA DA SILVA GOMES	60/2000	31/05/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000
103	MARIA TERESA RODRIGUES VIEIRA	291/2000	31/05/2000	ATENDENTE DE SAÚDE	EDITAL 01/2000
104	MARIA RUBIA DE MOURA	223/2008	16/05/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 001/2007
105	MARIA ROSA DA SILVA	07/2003	01/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
106	MARIA RENILVA LIRA DE ALBUQUERQUE	292/2000	31/05/2000	ATENDENTE DE SAÚDE	-
107	MARIA QUITÉRIA SANTOS DE ARAÚJO	054/2007	19/03/2007	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2005
108	MARIA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA	43/2004	30/06/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002

109	MARIA JOSEANE FERREIRA DOS SANTOS	148/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
110	ZELMA FERREIRA ALVES	204/2003	12/09/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
111	WILLIADI DA SILVA MARINHO	1730/2013	10/12/2013	MOTORISTA	-
112	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	158/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
113	WELDJA MARIA VIANA SOUZA	100/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2000
114	WANESSA TENÓRIO PASSOS DE BRITO	945/2013	15/85/2013	ODONTÓLOGA	-
115	VERONICA MARIA CORREIA	225/2008	16/05/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 001/2007
116	VÂNIA FEITOSA LINS	286/2017	02/08/2017	AGENTE ADMINISTRATIVO	DS 0700601 - 98.2016.8.02.0057
117	VANDERLAN CASSIMIRO DA SILVA	091/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
118	VALNIA CARLA TEIXEIRA DA SILVA	66/2003	30/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
119	VALÉRIA CINTHIA DA FONSECA SILVA	116/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
120	TICIANA MINEIRO DE MELO FARIAS	553/2012	02/07/2012	ODONTÓLOGA	EDITAL 001/2005
121	TERESA CONCEIÇÃO DE LIMA	203/2000	31/05/2000	LAVADEIRA	EDITAL 01/2000
122	TYRONE DOUGLAS FREIRE BEZERRA	090/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
123	SORAYA LOPES MATA	276/2000	31/05/2000	PSICÓLOGO(A)	EDITAL 01/2000
124	SILVANA REJANE DA SILVA	229/2000	31/05/2000	RECEPCIONISTA	EDITAL 01/2000
125	SIBELLY BATISTA DA SILVA RAMALHO	591/2012	04/07/2012	BIOMÉDICA	EDITAL 001/2012
126	SEBASTIANA VANDERLEI DA SILVA	60/2004	17/09/2004	GARI	EDITAL 01/2002
127	SANDRA MARIA DE LIMA	427/2008	03/11/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005



128	SABELLE ALZIRA BIDA DE OLIVEIRA	244/2000	31/05/2000	TELEFONISTA	EDITAL 01/2000
-----	---------------------------------------	----------	------------	-------------	----------------

VOLUME 10/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
129	RUTH GOMES DA SILVA	242/2000	31/05/2000	TELEFONISTA	EDITAL 01/2000
130	ROZIANE LOURÊNÇO DA SILVA	236/2000	31/05/2000	RECEPCIONISTA	EDITAL 01/2000
131	ROSIMEIRE DOS SANTOS	250/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2007
132	ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS	233/2000	31/05/2000	RECEPCIONISTA	EDITAL 01/2000
133	ROSE MARY DA SILVA	139/2000	31/05/2000	CONTÍNUO	EDITAL 01/2000
134	ROSÂNGELA FEITOSA DOS SANTOS	199/2000	31/05/2000	LAVADEIRA	EDITAL 01/2000
135	ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS SILVA	67/2000	31/05/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000
136	RODRIGO DIAS DOS SANTOS	089/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
137	ROBERTA DE ARAÚJO CORDEIRO	180/2007	01/10/2007	ODONTÓLOGO	EDITAL 01/2005
138	ROBÉRIA SANTOS DE ALBUQUERQUE	747/2012	05/11/2012	FISIOTERAPEUTA	EDITAL 001/2012
139	RITA DE LIMA FALCÃO	67/2003	30/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
140	RITA DE CÁSSIA PREDES TRINDADE	112/2010	01/04/2010	ODONTÓLOGA	EDITAL 01/2005
141	RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE SOUZA NICÁCIO	451/2008	28/11/2008	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2005
142	RENILDO MARQUES DA SILVA	218/2000	31/05/2000	MOTORISTA	EDITAL 01/2000
143	REBECA DE ABREU MACENA	153/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
144	RAYSA TEIXEIRA GUIMARÃES	0602/2014	10/03/2014	FISIOTERAPEUTA	-
145	IRLANE MARIA DE OLIVEIRA ALVES	-	-	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	

VOLUME 11/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
146	NADJA MARIA LOPES DUARTE	85/2003	30/01/2003	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	EDITAL 01/2002
147	MOZAR COSTA DUARTE	083/2008	22/02/2008	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	EDITAL 01/2007

148	MÔNICA MOTA DOS SANTOS	637/2000	17/10/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
149	MÔNICA MOTA DOS SANTOS	499/2012	02/06/2012	PROFESSOR DE 1ª À 5ª SÉRIE	EDITAL 01/2012
150	MOISÉS SILVEIRA MAIA	517/2012	02/07/2012	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 01/2012
151	MIDIANE DA SILVA	077/2008	22/02/2008	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	EDITAL 01/2007
152	MERENCIA VIEIRA DA COSTA	125/2013	21/02/2013	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
153	MARTIDES PEREIRA LIMEIRA	078/2008	22/02/2008	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	EDITAL 01/2007
154	MARLUCE CORREIA DA ROCHA TENÓRIO	130/2013	21/02/2013	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
155	MÁRIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	234/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 01/2007
156	MARINA CRISTIANA DA SILVA	380/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
157	MARILUCE PEREIRA DA SILVA	381/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
158	MARILEIDE DA SILVA TENÓRIO	211/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	EDITAL 01/2007
159	MARIA VALDEREZ DA SILVA	117/2000	31/05/2000	COZINHEIRA	EDITAL 01/2000
160	MARIA SELMA DA SILVA SANTOS	526/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
161	MARIA SELMA DA SILVA	263/2008	01/07/2008	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2007
162	MARIA SELMA DA SILVA	502/2012	02/07/2012	PROFESSOR DE 1ª À 5ª SÉRIE	EDITAL 01/2012
163	MYLANA KEDYJA FERREIRA DE LIMA	491/2012	02/07/2019	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	EDITAL 01/2012
164	MARIA SALETE FERRO DA SILVA	483/2000	30/06/2000	COZINHEIRA	EDITAL 01/2000
165	MARIA ROSIANE FERREIRA DE LIRA	426/2000	30/06/2000	SUPERVISOR EDUCACIONAL	EDITAL 01/2000
166	MARIA QUITÉRIA DE MELO	86/2003	20/03/2001	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000

VOLUME 12/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
167	MARIA ODETE ALVES BEZERRA	466/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
168	MARIA NISBETE GOMES	09/2002	18/02/2002	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000



169	MARIA NAZIDY VIEIRA DO NASCIMENTO	429/2000	30/06/2000	ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL	EDITAL 01/2000
170	MARIA MÁRCIA DA SILVA	469/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
171	MARIA LUIZA BARCELOS HEUER	84/2003	30/01/2003	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	EDITAL 01/2002
172	MARIA LUCIENE DA SILVA	457/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2005
173	MARIA LUCIANA DA SILVA	482/2000	30/06/2000	COZINHEIRA	EDITAL 01/2000
174	MARIA LUCIANA CARDOSO FERREIRA SOARES	132/2013	21/02/2013	PROFESSORA PRF-09	-
175	MARIA LÚCIA TENÓRIO PADILHA	12/2004	09/02/2004	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EDITAL 01/2002
176	MARIA LÚCIA PEREIRA BARROS	628/2000	09/10/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
177	MARIA LÚCIA DA SILVA	367/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
178	MARIA LÍGIA CARNAÚBA DE OLIVEIRA	379/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
179	MARGARIDA ELOI PEREIRA MENDES	370/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
180	MARCOS ANTÔNIO VIEIRA RIBEIRO	101/2008	22/02/2008	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 001/2007
181	MARCOS ANDRÉ DA SILVA	264/2008	01/07/2008	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 001/2007
182	MARCOS ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	393/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
183	MÁRCIO FERREIRA TENÓRIO	406/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 01/2000
184	MÁRCIO DE MELO SILVA	699/2012	18/09/2012	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 01/2012
185	MÁRCIA RAMOS ROCHA	82/2003	30/01/2003	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	EDITAL 01/2002
186	MÁRCIA MONTENEGRO COSTA	422/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/2000
187	MÁRCIA CRISTINA PORANGABA LEMOS LOPES	00070/2016	08/02/2016	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	DS 0000481-67.2014.8.02.0057

188	MÁRCIA BARBOSA MARTINS	640/2000	17/10/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
189	MARCELO FELICIANO DE LIMA	242/2013	04/04/2013	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	-
190	MARCELO ALVES DE SOUZA	102/2008	22/02/2008	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	EDITAL 01/2007
191	MARCELO CHRISTIANO CARNAÚBA LINS	511/2012	02/07/2012	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	EDITAL 01/2012
192	MANUELLA DE ROLEMBERG SOARES	142/2013	21/02/2013	PROFESSOR PRF-10	-
193	MANUELA REGINA BARBOSA DA SILVA	273/2008	01/07/2008	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	EDITAL 001/2007
194	MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA	177/2003	09/07/2003	VIGILANTE	EDITAL 01/2002
195	MANOEL DOMINGOS DA SILVA FILHO	80/2003	30/01/2003	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	EDITAL 01/2002
196	MANOEL DA SILVA ABREU	093/2008	22/02/2008	MOTORISTA ESCOLAR	EDITAL 001/2007
197	LUZITÂNIA PEREIRA DA SILVA	0322/2014	03/02/2014	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
198	ROSIMARY ALVES DA COSTA TOMÉ	342/2013	02/05/2013	PROFESSOR PRF-10	-
199	LUIZ SOARES DE OLIVEIRA	10/2003	01/01/2003	MOTORISTA DE CNH "D"	EDITAL 01/2002

VOLUME 13/26					
SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA		CARGO	CONCURSO
200	LUZIANA ALVES DA ROCHA BESERRA	471/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
201	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS CABRAL	12/2003	01/01/2003	MOTORISTA CNH "D"	EDITAL 01/2002
202	LUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	155/2013	25/02/2013	AUXILIAR EDUCACIONAL	-
203	LUCIENE TENÓRIO PADILHA	125/2003	26/02/2003	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	EDITAL 01/2002
204	LUCIENE BERNARDO DO SANTOS	123/2001	20/09/2001	PROFESSOR DE HISTÓRIA	EDITAL 01/2000
205	LUCIANO MACENA DA SILVA	386/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
206	LUCIANA VASCONCELOS TENÓRIO	03/2004	28/01/2004	PROFESSOR DE INGLÊS	EDITAL 01/2002



207	LUCIANA MARIA AMORIM SOUTO	0064/2015	19/05/2015	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
208	LÚCIA PEDRO DOS SANTOS	352/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/ 2000
209	LUCELÂNIO CORREIA DA SILVA	497/2000	30/06/2000	VIGILANTE	EDITAL 01/ 2000
210	LÍVIA RENATA DOMINGOS FONSECA	202/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	N.º 001/ 2007
211	LIRRISS MICHELLE ROSENDO DE SOUZA	63/2004	08/10/2004	RECREADORA	EDITAL 01/ 2002
212	LINDINALVA FELIX	540/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/ 2000
213	LENIVALDO JOSÉ ACIOLI CAVALCANTE	619/2012	16/07/2012	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	N.º 001/ 2012
214	LÉDA DA SILVA	360/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/ 2000
215	LEANDRO GOMES TOMÉ	449/2008	26/11/2008	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	EDITAL 01/ 2007
216	LEANDRO DE SANTANA DUARTE	485/2012	02/07/2012	PROFESSOR DE ED FÍSICA	N.º 001/ 2012
217	LANDSTAYNER CORREIA QUINTELA PASSOS	257/2008	23/06/2008	MOTORISTA ESCOLAR	EDITAL 001/ 2007
218	LANDERLINE NUNES DE MEDEIROS	558/2000	12/07/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/ 2000
219	KLEBER GOMES RAMALHO	073/2008	22/02/2008	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 001/ 2007
220	KEISE LARISSÉ NOGUEIRA MATA	221/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	N. 001/ 2007
221	KELLI DE HOLANDA FARIAS	603/2012	09/07/2012	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	N. 001/ 2012
222	KATYUCIA MYCHELLE SILVA CALHEIROS	118/2003	19/02/2003	RECREADORA	EDITAL 01/ 2002
223	KATIA MICHELINE PINTO DA SILVA	434/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	EDITAL 01/ 2000
224	KARLLA DAYANNA BALBINO DA SILVA	385/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/ 2000
225	KAIO CÉSAR PEREIRA GOMES	520/2012	02/07/2012	SECRETÁRIO ESCOLAR	N.º 001/ 2012
226	JULIELE ANNE SANTOS DA SILVA	616/2012	16/07/2012	PROFESSOR DE 1ª À 5ª SÉRIE	N.º 001/ 2012
227	JULIANO LEITE DE OLIVEIRA	261/2008	01/07/2008	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	EDITAL 01/ 2007
228	JULIANA TAMIRES SOARES SANTANA	627/2012	18/07/2012	PROFESSOR DE 1ª À 5ª SÉRIE	N.º 001/ 2012

229	JULIANA SILVEIRA DE VASCONCELOS	0407/2016	22/12/2016	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	N.º 001/ 2012
230	JOSENILO MARABA DA SILVA LIMA	325/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/ 2000
231	JOSENILO MARABA DA SILVA LIMA	510/2012	02/07/2012	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	N.º 001/ 2012
232	JOSENILDA DE SANTANA DE SOUZA	478/2000	30/06/2000	COZINHEIRA	EDITAL 01/ 2000
233	JOSEFA ZENÍ VIEIRA	439/2000	INFORMAÇÕES ILEGÍVEIS	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	EDITAL 01/ 2000
VOLUME 14/23					
SERVIDOR(A)		PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
234	ANA CLÁUDIA DUARTE DOS SANTOS TENÓRIO	046/2007	05/03/2007	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2005
235	CRISTIANA DA SILVA	201/2003	09/09/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
236	JOSÉ CARLOS BARROS	1542/2013	20/11/2013	MOTORISTA CNH "D"	DS 0000763-42.2013. 8.02.0057
237	ANDRÉIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	187/2003	30/07/2003	ASSISTENTE SOCIAL	EDITAL 01/2002
238	ADILSON MARQUES DA SILVA	274/2008	01/07/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2008
239	ADELAIDE QUIRINO DA SILVA	128/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
240	ANDRÉIA MEIRA MARTINS	70/2000	31/05/2000	ATENDENTE DE SAÚDE	EDITAL 01/2000
241	ADRIANA CAVALCANTE CABRAL	114/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
242	ADRIANO DE ALBUQUERQUE FEITOSA	076/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
243	ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	107/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
244	ALAN QUIRINO DA SILVA	280/2008	01/07/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2008
245	ALBERTINA VIEIRA DA SILVA	106/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
246	ALESSANDRA MONIQUE GALDINO BARBOSA	567/2012	04/07/2012	ENFERMEIRA PLANTONISTA	EDITAL 01/2012
247	ALEXANDRO BONFIM DE OLIVEIRA	105/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
248	ALINE LOURENÇO DA SILVA NASCIMENTO	593/2012	09/07/2012	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2012
249	ALINE PINHEIRO DE FIGUEREDO	077/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
250	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	29/2004	13/04/2004	COZINHEIRA	EDITAL 01/2002



251	JABETE APRÍGIO PEREIRA	468/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
252	JAILMA SIQUEIRA CAMASSARI	66/2000	31/05/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000
253	JAKELINE GOMES DOS SANTOS	139/2007	30/07/2007	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2005
254	JALDRIANA VERÍSSIMO DOS SANTOS	1000/2013	27/08/2013	ASSISTENTE SOCIAL	-
255	JANAINA SOARES DA SILVA	282/2008	01/07/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2008
256	JACQUELINE DA SILVA FERREIRA	084/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
257	JACQUELINE MONTEIRO CORREIA	65/2003	30/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
258	JENILSON MOREIRA DOS SANTOS	103/2008	22/02/2008	MOTORISTA	EDITAL 01/2005
259	JOANA CAROLINE AVELINO DA SILVA	256/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007
260	JOBSON DA SILVA NASCIMENTO	134/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
261	JOÃO ALCIDES DA SILVA FILHO	140/2000	31/05/2000	CONTÍNUO	EDITAL 01/2000
262	JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA	04/2003	01/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
263	JOSÉ CÍCERO FARIAS DO NASCIMENTO	106/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2000
VOLUME 15/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
264	JOSÉ CÍCERO DA SILVA	127/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
265	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	151/2008	26/03/2008	MOTORISTA	EDITAL 01/2007
266	JOSÉ BALBINO DOS SANTOS DA SILVA	126/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
267	JOSÉ ALEX PAZ DA SILVA	292/2009	14/08/2009	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
268	DANIELLA MARIA DA SILVA PEREIRA	360/2008	22/08/2008	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2005
269	ANA CRISTINA PAZ DO NASCIMENTO	3030/2014	28/11/2014	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DS 0000728-53.2011. 8.02. 0057
270	ANA CLÁUDIA LOURENÇO DA SILVA NASCIMENTO	103/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
271	ALINE RAFAELA BARBOSA LOPES	168/2006	06/09/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
272	ARLENE ALVES DA SILVA	01/2003	01/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
273	APARECIDA CLAUDINO DA SILVA	110/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	EDITAL 01/2000

274	ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS DA SILVA	099/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
275	ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA	098/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
276	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	078/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
277	ANTONIA GONÇALES DA SILVA FERREIRA	108/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2000
278	ANGELA MARIA VALDIVINO DOS SANTOS	100/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
279	DANIELE BEZERRA DE OLIVEIRA	119/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
280	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	120/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
281	CRISTIANO GONÇALES DA SILVA	426/2008	03/11/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
282	CREUSA ALCIDES NAZÁRIO DA SILVA	82/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
283	CLEONICE DA SILVA CONCEIÇÃO	121/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
284	CLAUDEVÂNIO MUNIZ DE MELO	72/2003	30/01/2003	GARI	EDITAL 01/2002
285	CLÁUDIO JORGE COUTINHO FERREIRA	1480/2014	16/06/2014	ODONTÓLOGO	DS 0003004-26.2014. 8.02. 0001
286	CLAUDINEZ DOS SANTOS	176/2003	08/07/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
287	CILENE ARAÚJO DA SILVA	237/2000	31/05/2000	RECEPCIONISTA	EDITAL 01/2000
288	CÍCERO DE OLIVEIRA PAES JÚNIOR	113/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
289	CÍCERO AMORIM DE MELO	590/2012	04/07/2012	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	EDITAL 01/2012
290	CÍCERA LUCIANA MACENA DA SILVA	112/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
291	CÍCERA CARNAÚBA DE SOUZA	127/2003	27/02/2003	COZINHEIRA	EDITAL 01/2002
292	CARLOS JOSÉ CORREIA DA ROCHA	211/2000	31/05/2000	MOTORISTA	EDITAL 01/2000
VOLUME 16/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
293	CARLOS HENRIQUE CABRAL DE ARAÚJO	111/2006	30/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
294	CARLA PATRÍCIA SILVA	620/2012	16/07/2012	ENFERMEIRA PSF	EDITAL 01/2012
295	CARLA EMANUELLA PEREIRA RODRIGUES DE LIRA	655/2012	01/08/2012	ENFERMEIRA PSF	EDITAL 01/2012
296	BRUNO RAFAEL TENÓRIO DE MELO	110/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005



297	BRUNO FERREIRA DA SILVA SANTOS	425/2008	03/11/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2005
298	AURILENE DE MELO LIMA	202/2000	31/05/2000	LAVADEIRA	EDITAL 01/2000
299	ATÍLIO VIEIRA COSTA	108/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
300	IVI SRILA SANTOS ALMEIDA	543/2012	02/07/2012	ENFERMEIRA PLANTONISTA	EDITAL 01/2012
301	IRLANE MARIA DE OLIVEIRA ALVES	-	-	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	-
302	ISLENE PEDROSA COSTA	1544/2013	20/11/2013	ASSISTENTE SOCIAL	DS 0000796-32.2013.8.02.0057
303	IRENILDA BERTOSO DA SILVA	125/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
304	GIVANILDA LEÃO DA SILVA	262/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2007
305	GIVANEIDE SANTOS AZEVEDO	124/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
306	GIVALTE DE MELO ANGELO	96/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EDITAL 01/2000
307	GILVAN BARBOSA DE SOUZA	083/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
308	FRANKLIN PEDROSA DE CARVALHO	654/2012	01/08/2012	MÉDICO GENERALISTA	EDITAL 01/2012
309	FLORÊNCIA HENRIQUE TORRES BALEEIRO	1161/2014	08/05/2014	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	-
310	FERNANDO JOSÉ REBÊLO LOPES	209/2000	31/05/2000	MARCENEIRO	EDITAL 01/2000
311	FERNANDO HELCIO SANTOS DA SILVA	159/2008	01/04/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
312	FERNANDO MELO DA SILVA	104/2004	05/11/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
313	FERNANDA HORTÊNCIA ALVES DE GUSMÃO	-	-	ASSISTENTE SOCIAL	-
314	FERNANDA FREIRE DE LIRA	118/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005
315	FÁTIMA BATISTA DA SILVA	542/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EDITAL 01/2000
316	FÁBIO SOUZA MOURA	612/2012	12/07/2012	FARMACÊUTICO	EDITAL 01/2012
317	FÁBIO SEBASTIÃO DA SILVA	215/2000	31/05/2000	MOTORISTA	EDITAL 01/2000
318	FÁBIO JÚNIOR DA SILVA MOURA	222/2000	31/05/2000	MOTORISTA	EDITAL 01/2000
319	FABIANA LAURINDO DA SILVA	122/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
320	FABIANA CESÁRIO DA SILVA	122/2010	01/04/2010	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2005

321	EVA RAIMUNDA DE PAULA	458/2008	15/12/2008	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 001/2006
VOLUME 17/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
322	DENIZE BELO DA SILVA FERREIRA	08/2003	01/01/2003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
323	ANA LÚCIA BARBOSA DA SILVA	232/2000	31/05/2000	RECEPCIONISTA	EDITAL 01/2000
324	ANA LÚCIA DOS SANTOS	61/2000	31/05/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000
325	ANA LÚCIA GOMES TENÓRIO	102/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
326	ANDRÉ GOMES MEIRA	101/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
327	ELENICE DE JESUS DE LIMA	117/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
328	ELENICE CORREIA MARIANO	110/2010	01/04/2010	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
329	EDSON DOS SANTOS CABRAL	081/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
330	EDSON SILVA DE FREITAS	115/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
331	EDIVALDO BARBOSA SIMÕES	279/2008	01/07/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2008
332	EDINEIDE DE ALMEIDA PIMENTEL PASSOS	105/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2000
333	EDINALDO FARIAS DE HOLANDA	114/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
334	EDILZA RODRIGUES MORAIS	103/2004	05/11/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2002
335	DOUGLAS ARAÚJO LEMOS	080/2006	10/08/2006	AGENTE DE ENDEMIAS	EDITAL 01/2005
336	DILMA MARIA BELO DOS SANTOS	154/2003	05/05/2003	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2002
337	DEYVISSON ALMEIDA SANTOS	109/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	EDITAL 01/2000
338	EMANUELA MOREIRA ALVES DE MELO	161/2006	31/08/2006	ENFERMEIRA	EDITAL 01/2005
339	ELIZETE FERREIRA DE LIMA	121/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
340	ELIVANDA FERREIRA DE LIMA	231/2000	31/05/2000	RECEPCIONISTA	EDITAL 01/2000
341	ELIANE DOS SANTOS	281/2008	01/07/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2008
342	EULÁLIA MARIA FREITAS DA SILVA	98/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EDITAL 01/2000
343	ERENILSON BARBOSA	160/2006	31/08/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EDITAL 01/2005
344	EMANUELLE TENÓRIO DE OLIVEIRA	144/2013	21/02/2013	ODONTÓLOGA	-
VOLUME 18/23					



	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
345	ANA MARIA VERÇOSA DA SILVA	576/2012	04/07/2012	ASSISTENTE SOCIAL	N.º 001/2012
346	SIRLEIDE DA SILVA FERREIRA	0007/2016	04/01/2016	ASSISTENTE SOCIAL	DS 0000761 - 09.2012. 8.02.0057
347	KARINE MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	271/2000	31/05/2000	ASSISTENTE SOCIAL	EDITAL 01/2000
348	JOSÉ MACENA DA SILVA	241/2000	31/05/2000	TELEFONISTA	EDITAL 01/2000
349	JOSIENE DA SILVA PEREIRA COSTA	253/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007
350	WELLE CRISTINA GOMES MIRANDA	145/2008	26/03/2008	ASSISTENTE SOCIAL	EDITAL 001/2007
351	MARIA ZELMA DOS SANTOS	165/2000	31/05/2000	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2000
352	ZILMA VIEIRA DE LIMA	337/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
353	ZILDA DE LIMA NANES	080/2008	22/02/2008	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	EDITAL 001/2007
354	ZENEIDE BEZERRA DA SILVA	329/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
355	YVONNE BRANDÃO LOUREIRO MOURA	158/2000	31/05/2000	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2000
356	WELLINGTON DA SILVA MEDEIROS	1091/2013	12/09/2013	PROFESSOR DE HISTÓRIA	-
357	WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA	227/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	N.º 001/2007
358	VERA LÚCIA VIEIRA DA COSTA	209/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	N.º 001/2007
359	WAGNA ALVES DOS SANTOS	126/2013	21/02/2013	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
360	VÂNIA DOS SANTOS SILVA	135/2013	21/02/2013	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
361	VANDETE AMORIM DA SILVA	239/2000	31/05/2000	RECREADORA	EDITAL 01/2000
362	VANDEGE FERRO DA SILVA	87/2003	30/01/2003	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	EDITAL 01/2002
363	VANDEGE FERRO DA SILVA	440/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	EDITAL 01/2000
364	VALMIR FERREIRA DE LIMA	499/2000	30/06/2000	VIGILANTE	EDITAL 01/2000
365	VALÉRIA DELMIRO DA SILVA	498/2012	02/07/2012	PROFESSOR DO 1º A 5º ANO	N.º 001/2012
366	VALDILENE DA SILVA	571/2012	04/07/2012	PROFESSOR DO 1º A 5º ANO	N.º 001/2012
367	VALDEREZ PEREIRA DA SILVA	481/2000	30/06/2000	COZINHEIRA	EDITAL 01/2000
	VOLUME 19/23				
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
368	VALDENICE LOURENÇO DA SILVA	121/2000	31/05/2000	COZINHEIRA	EDITAL 01/2000
369	VALDEMIR VILELA DE LIMA	1221/2013	01/10/2013	MOTORISTA ESCOLAR	-
370	TIAGO FERNANDES DE SOUZA	508/2012	02/07/2012	PROFESSOR DO 1º À 5º ANO	EDITAL 01/2012
371	TIAGO FERNANDES DE SOUZA	64/2001	08/03/2001	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
372	TIAGO DE MELO DA SILVA	236/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 01/2007
373	TATIANA DE MELO DA SILVA	269/2008	01/07/2008	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	EDITAL 01/2007

374	TANUSIA MARIA DOS SANTOS	136/2013	21/02/2013	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
375	TÁCIO FERNANDES DA SILVA	709/2012	01/10/2012	MOTORISTA ESCOLAR CNH "D"	EDITAL 01/2012
376	TACIANA MARTINS DA SILVA	281/2009	28/07/2009	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	EDITAL 01/2007
377	SILVÂNIA MARIA GALDINO	64/2000	31/05/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2000
378	SILAS DA SILVA FERREIRA	100/2008	22/02/2008	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 01/2007
379	SHIRLEY CORREIA DE OLIVEIRA	492/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
380	SHAYNE FRANCISCO BIDA DE OLIVEIRA	417/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/2000
381	SEVERINA BARBOSA DA SILVA	361/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
382	SEVERINA ALVES DOS SANTOS	421/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/2000
383	SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA DE CARVALHO	677/2012	27/08/2012	MOTORISTA ESCOLAR CNH "D"	EDITAL 01/2012
384	SÁVIO MOREIRA DA SILVA	214/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	EDITAL 01/2007
385	SAULO COSTA DE ARAÚJO JORGE	652/2012	01/08/2012	PROFESSOR DE ED FÍSICA	EDITAL 01/2012
386	SANDRO BOMFIM DA SILVA	262/2008	01/07/2008	PROFESSOR DE 1ª À 4ª	EDITAL 001/2007
387	SANDRA SOUZA SILVEIRA	455/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª	EDITAL 01/2000
388	SANDRA MARIA DA SILVA	21/2004	30/03/20004	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	EDITAL 01/2002
389	SANDRA MARIA DA SILVA	473/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
390	SANDRA MAGDA BORGES DE ARAÚJO SILVA	634/2000	09/10/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª	EDITAL 01/2000
391	SANDRA DASDORES NASCIMENTO	374/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª	EDITAL 01/2000
392	SANDRA CORREIA DE OLIVEIRA	543/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª À 4ª	EDITAL 01/2000
393	SANDRA CORREIA DE OLIVEIRA	497/2012	02/07/2012	PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	EDITAL 01/2012
394	SANDILEIDE PEREIRA LIMA	161/2013	25/02/2013	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-



395	SAMIRES BEZERRA COSTA DA SILVA	232/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 01/2007
396	ROSEANE ISIDÓRIO DOS SANTOS SOUZA	462/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2000
397	ROSEANE CAVALCANTE DA SILVA	565/2012	04/07/2012	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	EDITAL 01/2012
398	ROSA VIEIRA DA COSTA	116/2003	19/02/2003	RECREADORA	EDITAL 01/2002
399	RONALDO ALVES DA SILVA	082/2008	22/02/2008	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	EDITAL 01/2007
400	ROMILDO ARAÚJO FERREIRA	223/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	EDITAL 01/2007
401	ROBSON BARROS DA SILVA	00072/2016	08/02/2016	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	DS 0000481-67.2014.8.02.0057
VOLUME 20/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
402	RITA DE CÁSSIA DEARAÚJO	371/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
403	RISOMAR MARTINS	97/2004	28/10/2004	DIGITADOR	EDITAL 01/2002
404	RICHAEI SOUZA MARTINS	446/2008	INFORMAÇÕES ILEGÍVEIS	VIGILANTE	EDITAL 001/2007
405	RENEIDE VALDEVINO DE LIMA	65/2004	15/10/2004	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2002
406	RENATA KELLY DE FREITAS ALVES	090/2008	22/02/2008	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	EDITAL 001/2007
407	REJANE MARIA TENÓRIO DE MACEDO	378/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
408	REINALDO PAULINO DA SILVA	444/2000	30/06/2000	ASSISTENTE ADM EDUCACIONAL	EDITAL 01/2000
409	REGINALDO VALENTIM DA SILVA	240/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR	N.º 001/2007
410	REGINA MARIA TENÓRIO DE MACEDO	383/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
411	RAYMUNDO CLEYDSON ALVES DE ASSIS	1226/2013	01/10/2013	MOTORISTA ESCOLAR	-
412	RANÚZIA BARNABÉ SILVA DE LIMA	494/2012	02/07/2012	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	N.º 001/2012
413	RANÚZIA BERNABÉ SILVA	69/2001	08/03/2001	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
414	RANIERY DIAS DA SILVA VILELA	124/2013	21/02/2013	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	-
415	RAFAEL MOURA DE MIRANDA	088/2008	22/02/2008	PROFESSOR DE INGLÊS	EDITAL 001/2007

416	RADIJAN FERREIRA DE LIMA	486/2012	02/07/2012	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL	N.º 001/2012
417	RADIJAN FERREIRA DE LIMA	357/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
418	PAULO DA SILVA ABREU	503/2012	02/07/2012	PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	N.º 001/2012
419	PAULA THACIANE PEREIRA VANDERLEI	423/2000	30/06/2000	AUXILIAR DE SERV ADM EDUCACIONAIS	EDITAL 01/2000
420	PÂMELA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	110/2008	29/02/2008	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	EDITAL 001/2007
421	NILTON DE OLIVEIRA LEITE	431/2000	30/06/2000	MOTORISTA ESCOLAR	EDITAL 01/2000
422	NANCY FRANCINI DA SILVA MACENA	203/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV EDUCACIONAIS	N.º 001/2007
423	NALLILY VANESSA VIEIRA DA SILVA TEIXEIRA	0463/2014	19/02/2014	PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	-
424	ADEILDA CARMELITA DE LIMA	246/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007
425	ÁLVARO ARTHUR BORGES DA SILVA	523/2012	02/07/2012	FISCAL DE TRIBUTOS	N.º 001/2012
426	ANTONIO MONTEIRO DA SILVA	64/2004	15/10/2004	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 01/2002
427	BENEDITO BATISTA DE ABREU	-	-	-	-
428	EVA DOS SANTOS SILVA	77/2003	30/01/2003	DIGITADOR	EDITAL 01/2002
429	EDJANE ALVES DA SILVA	278/2000	31/05/2000	ESCRITURÁRIO	EDITAL 01/2000
430	EDMUNDO VASCONCELOS SOUZA DE ALMEIDA	559/2012	09/07/2012	ASSESSOR JURIDICO	N.º 001/2012
431	HAROLDO ALBUQUERQUE DA SILVA JUNIOR	208/2000	31/05/2000	MARCENEIRO	EDITAL 01/2000
432	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	243/2000	31/05/2000	TELEFONISTA	EDITAL 01/2000
433	JOSÉ LIRA DA SILVA	324/2000	30/06/2000	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	EDITAL 01/2000
434	JULIANA DOS SANTOS SILVA	201/2008	16/05/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 001/2007
435	JOÃO DOS SANTOS SILVA	134/2003	25/03/2003	DIGITADOR	EDITAL 01/2002
VOLUME 21/23					
	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
436	MARIANA FERREIRA ALVES RODRIGUES	255/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007



437	JOSÉ WILDER VIANA SOUZA	148/2000	31/05/2000	DIGITADOR	EDITAL 01/2000
438	ANDRÉIA MARIA DOS SANTOS	249/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007
439	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	541/2012	02/07/2012	OPERADOR DE MÁQUINA	N.º 001/2012
440	BENEDITA GALDINO DA SILVA	580/2012	04/07/2012	GARI	N.º 001/2012
441	ELIZÂNIA MARIA BELO VIEIRA	235/2000	31/05/2000	RECEPCIONISTA	EDITAL 01/2000
442	DANIEL FELIX DA SILVA	212/2008	16/05/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 001/2007
443	CARLOS MORENO DOS SANTOS JUNIOR	208/2008	16/05/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 001/2007
444	BENEDITA ESEQUIEL DA SILVA	216/2008	16/05/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 001/2007
445	JOSÉ FARIAS DE ARAÚJO	175/2003	08/07/2003	SERVENTE DE ESTRADAS E RODAGENS	EDITAL 01/2002
446	JOSEFA ADRIANA DO NASCIMENTO	264/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007
447	JOÃO GALDINO DOS SANTOS	17/2003	01/01/2003	SERVENTE DE ESTRADAS E RODAGENS	EDITAL 01/2002
448	VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	259/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007
449	SIMONE VIANA ABREU LOPES	133/2008	26/03/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 001/2007
450	RENATO TENÓRIO FERRO	1020/2013	02/09/2013	MÉDICO VETERINÁRIO	-
451	ROMÁRIO MOREIRA DE LIMA	0742/2014	20/03/2014	TÉCNICO AGRÍCOLA	-
452	HERLÂNDIO JOSÉ CAVALCANTE	268/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007
453	CRISTIANA DOS SANTOS PAES DO NASCIMENTO	275/2008	01/07/2008	AUXILIAR DE SERV GERAIS	EDITAL 001/2007
454	CARLOS ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	174/2000	31/05/2000	GARI	EDITAL 01/2000
455	ANTONIO SORIANO ALMEIDA	229/2013	01/04/2013	PEDREIRO	-
456	ANTONIO INÁCIO DE OLIVEIRA	279/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EDITAL 01/2000
457	ANDRÉ DOS SANTOS	192/2000	31/05/2000	GARI	EDITAL 01/2000
458	ANA LÚCIA DA SILVA LIMA	75/2003	30/01/2003	GARI	EDITAL 01/2002
459	ALFREDO DOMINGOS DOS SANTOS	1225/2013	01/10/2013	OPERADOR DE MÁQUINA	DS 0000160-66.2013.8.02.0057
460	ALEXANDRE RAFAEL BRANDÃO	150/2008	26/03/2008	SERVENTE DE PEDREIRO	EDITAL 001/2007
461	ADRIANO TERTO DA SILVA	598/2012	09/07/2012	SERVENTE	N.º 001/2012
VOLUME 22/23					

	SERVIDOR(A)	PORTARIA	DATA	CARGO	CONCURSO
462	ADERILSON CORREIA DE OLIVEIRA	267/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007
463	ADAUTO GOMES MEIRA	89/2003	30/01/2003	SERVENTE DE ESTRADAS E RODAGENS	EDITAL 01/2002
464	GUSTAVO GOMES DA SILVA	243/2009	17/07/2009	VIGILANTE	N.º 001/2007
465	GENIVAL GOMES SILVA COSTA	538/2012	02/07/2012	GUARDA MUNICIPAL	N.º 001/2012
466	GENAIVO BRANDÃO	1908/2014	22/07/2014	GARI	DS 0000366-46.2014.8.02.0057
467	FLÁVIA DE LIMA LUCIO	265/2009	17/07/2009	AUXILIAR DE SERV GERAIS	N.º 001/2007
468	FÁBIO GAMA DO NASCIMENTO	245/2009	17/07/2009	VIGILANTE	N.º 001/2007
469	FABIANA DE SOUZA SILVA	578/2012	04/07/2012	GUARDA MUNICIPAL	N.º 001/2012
470	ERNAANDO OLIVEIRA DE LIMA	146/2008	26/03/2008	SERVENTE DE PEDREIRO	EDITAL 001/2007
471	EDSON NEY EVANGELISTA DA SILVA	71/2000	31/05/2000	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EDITAL 01/2000
472	EDVALDO FREIRE DA SILVA	244/2009	17/07/2009	VIGILANTE	N.º 001/2007
473	EDÍLSON ALEXANDRE DA SILVA	540/2012	02/07/2012	GARI	N.º 001/2012
474	DORGIVAL PINTO FILHO	192/2013	14/03/2013	PEDREIRO	-
475	DORGIVAL DOS ANJOS PEREIRA	257/2000	31/05/2000	VIGILANTE	EDITAL 01/2000
476	DEYVISON GOMES VILAÇA	025/2007	01/02/2007	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDITAL 01/2005
477	DAVISSON GAMA DE SOUZA	583/2012	04/07/2012	GUARDA MUNICIPAL	N.º 001/2007
478	DAMIÃO SOARES DE LIMA	263/2000	31/05/2000	VIGILANTE	EDITAL 01/2000
479	CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	501/2000	30/06/2000	VIGILANTE	EDITAL 01/2000
480	CÍCERO MANOEL DA SILVA FILHO	566/2012	04/07/2012	GUARDA MUNICIPAL	N.º 001/2012
481	CÍCERO HONORATO DA SILVA	513/2000	30/06/2000	VIGILANTE	EDITAL 01/2000
482	CÉSAR AUGUSTO JOVENTINO DE OLIVEIRA	611/2012	12/07/2012	GUARDA MUNICIPAL	N.º 001/2000
483	CARLOS ALVES DA COSTA	205/2008	16/05/2008	VIGILANTE	EDITAL 001/2007



484	BENEDITO DOS SANTOS	517/2000	30/06/2000	VIGILANTE	EDITAL 01/2000
485	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	159/2017	14/03/2017	SERVENTE	-
486	ANTÔNIO ALCIDES DA SILVA	262/2000	31/05/2000	VIGILANTE	EDITAL 01/2000

3 A Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, através da Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE, em 22/05/2023, emitiu RELATÓRIO TÉCNICO Nº 60/2023 SAP/DIMOP, com o exame técnico realizado, utilizando-se de critério de amostragem “aleatória”, concluindo pela “**não conformidade dos atos de admissão**”, alegando a incidência do instituto da prescrição e propondo que:

[...] a invalidação por conta das irregularidades dos atos administrativos, que decorre precipuamente do princípio da legalidade, seja mitigada por força do princípio da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé.

Ademais, considerando o longo decurso do prazo para a tramitação deste processo, os contratos temporários e as nomeações para cargos de provimento em comissão, identificados como irregulares, se encontram já encerrados, caracterizando a **perda do objeto**.

4 O Ministério Público especial junto à Corte de Contas, manifestou-se, por meio do Parecer **PAR-6PMPC-6555/2023/RS**, com a seguinte ementa:

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

5 É o relatório.

RAZÕES DE DECIDIR

6 As disposições constitucionais da CR/88, estabelecidas no art. 71, inciso III c/c o art. 75 e da CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea “b” e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, tratam especificamente da competência da Corte de Contas em apreciar, para fins de registro, a legalidade dos “atos de admissão de pessoal”, a qualquer título, seja na administração direta e indireta, excetuando as nomeações para cargo de provimento em comissão.

7 A Unidade Técnica do Tribunal de Contas, ao se manifestar, propôs que, apesar da perda do objeto e da caracterização do instituto da prescrição (art.117 da Lei n.º 8790/2022), seja considerada como deliberação desta Corte de Contas:

a) emissão de alerta ao gestor da Prefeitura Municipal de Viçosa para que, em seus futuros processos de contratação de pessoal, sejam observadas as disposições constitucionais e legais discriminadas abaixo.

a.1) Ampla publicidade dos editais de abertura de concurso público e realização de processo seletivo simplificado, bem como a homologação do resultado final, a nomeação dos aprovados e respectivo ato de posse, inclusive com a publicação em Diário Oficial;

a.2) Nos editais acima mencionados, estabeleçam prazo razoável para realização das inscrições, admitindo, preferencialmente, a inscrição via internet, a fim de possibilitar a ampla participação da sociedade no certame;

a.3) Observem o cumprimento da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas de Alagoas, que dispõe sobre os documentos obrigatórios necessários ao exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal;

a.4) Se abstenham de realizar seleções com base em critérios subjetivos, tais como entrevistas, ou que atribuam pontuação desproporcional à análise de títulos, aplicando, preferencialmente, provas escritas objetivas, em atenção ao princípio da impessoalidade e eficiência;

a.5) Atendimento das hipóteses legais autorizativas para as contratações por tempo determinado por excepcional interesse público;

a.6) Criação dos cargos em comissão devem ser instituídos por lei e somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais.

b) assinar prazo para a regularização de documentação dos servidores efetivos em exercício que demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos previstos na lei de criação do cargo, a exemplo de comprovante de escolaridade e carteira de habilitação para motorista CNH D.

8 O Parquet de Contas, ao se manifestar nos autos, pelo reconhecimento do registro tácito salientou que:

[...] o acórdão concernente ao registro do ato examinado não fará coisa julgada administrativa e poderá ser revisto de ofício pelo TCE/AL no prazo de 5 (cinco) anos, se verificada a violação a ordem jurídica, ou a qualquer tempo, no caso de comprovada má-fé ou manifesta inconstitucionalidade, conforme previsto expressamente no art. 97, parágrafo único, da Lei estadual nº 8.790/2022.

9 Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que a tese fixada no Tema de repercussão geral 445 do STF, quanto ao prazo decadencial de 5 (cinco) anos, a contar da atuação do processo, para a verificação da legalidade, também se aplica aos atos de admissão sujeitos ao registro pelo Tribunal de Contas:

Aplica-se aos atos de admissão de pessoal, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 (Tema 445 da Repercussão Geral), segundo a qual passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada de ato de concessão inicial de

aposentadoria, reforma ou pensão no TCU, sem sua apreciação, o ato será considerado registrado tacitamente, abrindo-se, a partir daí, a possibilidade de revisão, nos termos do art. 54 da Lei 9.784/1999 c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU [Acórdão nº 5851/2021 (TCU) proferido pela Segunda Câmara, em 6 de abril de 2021, publicado no BTCU Deliberações nº 74 de 26/04/2021].

10 Observa-se que, a partir da ocorrência do registro tácito, o TCU oportuniza prazo de revisão desses atos, em observância ao disposto na lei que regula o Processo Administrativo no âmbito federal e na sua norma regimental.

11 Ademais, é válido ressaltar que constam nos autos [além dos **486 Atos de Admissão de servidores efetivos**, passíveis de registro/homologação pela Corte de Contas], **267 Portarias de nomeação de servidores para “cargos comissionados”** - [Vol. Principal - fls. 29/296] e **776 Instrumentos contratuais de servidores temporários**; [Vol. 01 ao Vol. 05].

12 Quanto aos Atos de nomeação para cargo de provimento em comissão, conforme disposto no item 6, não são passíveis de apreciação, para fins de registro, pelo Tribunal de Contas, porém, é válido esclarecer que essa ressalva trata apenas dos atos para efeito de registro, não significando que as Cortes de Contas não detenham competência para, em suas atividades ordinárias, exercer a fiscalização e o controle, examinando tais atos.

13 No mesmo sentido as “contratações temporárias de pessoal pela Administração Pública”, que é permitida, exclusivamente, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público [conforme prevê o art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe que a lei (local) estabelecerá em que situações poderá ser efetivada], cabendo ao Tribunal de Contas a fiscalização ordinária dos instrumentos contratuais como “atos de gestão” que são, sendo imprescindível, para tanto, a verificação da existência concomitante dos requisitos autorizadores: situação de excepcional interesse público, temporariedade da necessidade e hipótese prevista em lei, bem como, se a administração pública promoveu o recrutamento de pessoal mediante prévio processo seletivo público, simplificado, devidamente normatizado no âmbito da sua administração e se tudo ocorreu em conformidade com as disposições da lei local, conforme exigência da Constituição Federal.

14 O Tribunal de Contas, inclusive, pacificou o entendimento - mesmo porque outro não poderia subsistir -, sobre a fiscalização das admissões provenientes de “contratação por tempo determinado”, através da súmula nº 04, publicada no DOeTCE/AL, em 16/04/2024, de que:

O ato de admissão advindo de contratação temporária submete-se a exame de legalidade pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no entanto, devido à sua natureza precária e transitória, não se sujeita ao registro previsto no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 8.790/2022. [TC 31.010249/2023 - ACÓRDÃO Nº 58/2024, publicado no DOeTCE/AL, edição de 18 de abril de 2024].

15 O processo em tela, protocolado em 06/11/2017, traz atos de admissão que se encontram no Tribunal para análise há mais de 5 (cinco) anos e que na situação apresentada poder-se-ia aplicar a compreensão acima trazida pelo Tribunal de Contas da União.

16 Evidencia-se que a manifestação/instrução processual levada a efeito pela Diretoria Técnica, ocorreu em data posterior à publicação da nova LOTCE/AL (**30/12/2022**) e da publicação da ata de julgamento da ADI 6655 (**10/05/2022**), embora, conste com relatório elaborado por Agente de Controle Externo na forma de sua lei de regência (Lei 8.661/2022), não se mostra conforme a legislação, pelo menos, quanto a sua conclusão, pois, o diretor da unidade, além de não ser servidor público efetivo conforme a CR/88 e, pormenorizadamente, explicado na ADI 6655, deixara de emitir “parecer conclusivo”, na forma exigida pelo artigo 74, §2º, da Lei Orgânica 8.790/2022.

17 Postas as duas situações - a incompatibilidade da atuação da diretoria técnica responsável e a atuação dos atos admissionais com cerca de 8 anos -, entendemos que, em homenagem à segurança jurídica, esta última deva prevalecer, pois, ainda que se adeque a atuação daquela, a nosso sentir, nenhum efeito teria nos autos em referência.

18 Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações feitas pela Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu, “parcialmente”, a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

18.1 DECLARAR o Registro, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos da chegada do processo à Corte de Contas (06/11/2017), aplicando-se, por analogia, a decisão do STF no RE 636.553 [Tema 445 do STF, de Repercussão Geral], publicado em 26/05/2020, apenas, aos **486 (quatrocentos e oitenta e seis) ATOS DE ADMISSÃO**, conforme tabelas dispostas no item 2 do voto, ressaltando-se a possibilidade de sua revisão, nos termos do art. 54 da Lei 6.161/200 c/c o art. 97, parágrafo único, da Lei n.º 8790/2022;

18.2 CIENTIFICAR o gestor do Município de Viçosa-AL sobre o teor da deliberação;

18.3 PUBLICIZAR a decisão.

Sala das Sessões da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 12 de março de 2025.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Atos e Despachos



O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 27.03.2025

PROCESSO: TC/02981/2004

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Legislativo municipal

Interessado: Câmara Municipal de Jaramataia

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/4272/2004

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Prefeitura de Minador do Negão

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/13222/2005

Assunto: Cópia do Edital de Concurso Público nº 01/2005.

Interessado: Prefeitura de Maribondo

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/4642/2001

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Prefeitura de Campestre

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/11388/2008

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Câmara Municipal de São Luiz do Quitunde

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/3011/2004

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Câmara Municipal de Lagoa da Canoa

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7631/2004

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Município de Lagoa da Canoa

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/4711/2001

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Prefeitura de Jundiá

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/5071/2001

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Prefeitura de Joaquim Gomes

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/11350/2008

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Prefeitura de Ibateguara

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

EM 28.03.2025

Processo: TC 12586/2003

Assunto: CONTRATO

Interessado: Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e demais providências, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC 238/2014

Assunto: CONTRATO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e demais providências, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC 1273/2014

Assunto: CONTRATO

Interessado: Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e demais providências, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC 016/2013

Assunto: CONTRATO

Interessado: Prefeitura Municipal de Taquarana

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e demais providências, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC 6596/2015

Assunto: CONTRATO

Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL.

Remeta-se ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas e demais providências, na forma do art. 3º da Resolução Normativa n. 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

PROCESSO: TC/14109/2019

Assunto: Aposentadoria

Interessado: MARIA BENEDITA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/1331/2020

Assunto: Aposentadoria

Interessado: ROSINEIDE MARIA PEREIRA XAVIER SOUSA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/14336/2019

Assunto: Aposentadoria

Interessado: MARIA DO CARMO SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/3.12.010746/2020

Assunto: Aposentadoria

Interessado: MARLUCE PINHEIRO NEVES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/12.024137/2023

Assunto: Aposentadoria

Interessado: ROUSY LANY DAMASCENO MARINHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/14086/2019

Assunto: Aposentadoria

Interessado: MARIA SILVANIA GERONIMO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/14091/2019

Assunto: Aposentadoria

Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/14111/2019

Assunto: Aposentadoria

Interessado: ELMA MARQUES DE OLIVEIRA LEONARDO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/3.12.003726/2021

Assunto: Aposentadoria

Interessado: IVANILDA LUIZA NETO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/12.014119/2024

Assunto: Aposentadoria

Interessado: EDSANDRA CARVALHO LIMA



Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/13121/2019

Assunto: Aposentadoria

Interessado: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/11236/2019

Assunto: Aposentadoria

Interessado: IZAURINA MARIA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/12.003579/2024

Assunto: Aposentadoria

Interessado: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/4.5.009966/2020

Assunto: Pensão por morte

Interessado: VALDOMIRO MARQUES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/1.12.005151/2022

Assunto: Pensão por morte

Interessado: DARIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, JOÃO FIGUEREDO DA SILVA NETO E ARTHUR GABRIEL DE OLIVEIRA FIGUEREDO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/3.12.000101/2021

Assunto: Pensão por morte

Interessado: JANICE CORREIA DA CUNHA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/12656/2019

Assunto: Pensão por morte

Interessado: MARIA JOSÉ SOARES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.006661/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: GILSON LOURENÇO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.014071/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ROGENES DE LIMA FERRO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.012426/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: DIEGO ALVES FERREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.013656/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: MANUEL JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.013911/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: SILVIO BARBOSA DE MORAIS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.000006/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: GENIVAL DIOCLECIO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.012926/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: CÍCERO PAULINO COSTA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.012911/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: FLÁVIO BASTOS DE ALMEIDA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.009181/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: CÍCERO VIEIRA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.009426/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ RANIERI PRAXEDES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.009121/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: GEORGE MENDES DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.010196/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: OSVALDO LIMA DE OMENA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.015801/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: MAURICIO QUERINO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.004761/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ CARLOS DE FARIAS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.003671/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ANGELO DANIEL DE MELO NOVAIS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.001736/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.002081/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: EDUARDO APOLO DUARTE DE LUCENA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.002636/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ MURACTAN DE MELO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/2986/2020

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: RENAN ROBERTO ANJOS DE MORAIS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de



sua competência

PROCESSO: TC/7.12.007871/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: REGIVALDO ALVES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.009151/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: GEDIR FERREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.013956/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: SÉRGIO NOÉLIO RAMALHO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.000611/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ADALBERTO MANOEL DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.000576/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: AGNALDO SOARES BARNABÉ

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.013916/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: RONALDO MONTEIRO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.007001/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ GOMES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.010926/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ELENILDO CORREIA DE ARAÚJO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.012986/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: PAULO JORGE LINO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.012981/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: SEVERINO SEVERO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.017296/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015451/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: FRANCISCO MELO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.001556/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ALLAN DOUGLAS ALVES GONÇALVES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.002746/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSIVALDO DAS NEVES SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.002146/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: MARCILIO LIMA DE SALES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.000586/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: EDILSON CUPERTINO CARDOSO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.012571/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: CÍCERO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.009081/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ALEX JOSÉ DE CERQUEIRA CAVALCANTE

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.009106/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ZENILTON LINS DE ALBUQUERQUE

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.009111/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOÃO CASSIMIRO DE FARIAS BITTENCOURT NETO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.009116/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: EDVALDO FERREIRA DE LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.009476/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: CLAUDIO ALVES DE SOUZA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.009561/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: MARCOS ANDRÉ DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015646/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JUCELIO DOS SANTOS PEDROSA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.015556/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ CÍCERO ROCHA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.013636/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: MANOEL VIEIRA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.015576/2021



Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.010656/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ANTONIO SANTOS MARINHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.006656/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: LUZENILSON UMBELINO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.004371/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: RUTENALDO ALVES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.004216/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOÃO BENVINDO DE ALMEIDA FILHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.007831/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: RICARDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.004876/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: AUGUSTO FERREIRA GAIA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.003901/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: RAMÍCIO SAMPAIO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.003886/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: CARLOS JORGE DOS SANTOS RIBEIRO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.002536/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.016506/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JUVENILTON MAURICIO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015821/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ EDSON DOS SANTOS SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015286/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: NAILSON VALDEMAR DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015711/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ EDINALDO SANTOS BISPO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015221/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: RICARDO JOAQUIM DE LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.017281/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ERIVAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015151/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: GIVANILTON DOMINGOS DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.004246/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015906/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015766/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ROBERVAL ROSALVO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015081/2022

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: VALTER BERTOLDO ROMEIRO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.008819/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: CLAUDIO SOARES DE AMORIM

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.009143/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JORGE LUIZ FERREIRA SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.009433/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ ROBSON DE ARAÚJO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.009443/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: MILTON ARAÚJO SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.004249/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: DOMÍCIO AUGUSTO ROCHA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.002623/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA



Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.006653/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: CÉLIO RODRIGUES DE BRITO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.003759/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: WILLIAMS LUIS DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.015433/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: IEDO DA SILVA SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.002919/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DA SILVA MORAES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.012419/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSIEL SANTOS DO NASCIMENTO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.013273/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: MANOEL MESSIAS BARBOSA NUNES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.014069/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOSIBIAS BARBOSA ALVES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.013919/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: WILSON HENRIQUE DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.013753/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JOÃO BATISTA LOPES DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.015223/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: IZABEL MARINHO DE FREITAS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.016503/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: RUBENS BATISTA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.016633/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: ALAN BERTO FERREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.004359/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: GERISON MAURÍCIO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de

sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.013951/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: CLODOALDO HENRIQUE DE LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.006669/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: GENIVAL MIGUEL DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.002599/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: PEDRO FIRMINO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/7.12.003913/2021

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: JORGE VIEIRA RAMOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/013552/2016

Assunto: Transferência para a reserva e reforma por incapacidade

Interessado: AMARA AUGUSTA FERNANDES SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/16183/2017

Assunto: Atos De Admissão De Pessoal

Interessado:

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/016025/2017

Assunto: Atos De Admissão De Pessoal

Interessado:

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/4702/2001

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Prefeitura de Novo Lino / AL.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/4940/2001

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Prefeitura de Jacuipe

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/4272/2004

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Prefeitura de Minador do Negão

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/4681/2004

Assunto: Relação nominal dos servidores do Poder Executivo municipal.

Interessado: Prefeitura de Lagoa da Canoa

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

PROCESSO: TC/31.006737/2023

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado: LARA MARYANA DA SILVA HOLANDA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência

Luciana Marinho Sousa Gameleira
Responsável pela Resenha

Decisão Monocrática



DO GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO: TC 13348/2013

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 112/2025 – GCAB

SUBSTITUTIVO NA FORMA DO ART. 62 DA LEI 8.666/93. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Trata os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

Contratado (a):	PISO POP COMÉRCIO LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 08.152.288/0001-21;
Objeto:	Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, de construção e pintura, com o objetivo de atender às demandas dos serviços e programas da SEMAS;
Valor:	R\$ 7.880,50 (global);
Data de autuação no TCE/AL	12/09/2013;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o **"reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito"** em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) prescrição na forma da **Resolução Normativa n. 13/2022**, do tema 899 do STF e da nova **LO/TCE-AL**, **"em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo"**.

4 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa n.º 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

5 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, "monocraticamente", quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da **Súmula n.º 01/2019**, da **Resolução Normativa n.º 14/2022** e da **nova Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação "retroativa", ainda que através de "súmula administrativa". Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCEAL 23/05/2024); TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCEAL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015 (DOeTCEAL 19/06/2024).

6 Consta dos autos o Despacho do Ministério Público nº 296/2016/3ªPC/EP, de 19/02/2016.

7 Os autos não trazem certificação da unidade técnica responsável sobre a existência de eventuais termos aditivos, de apostilamentos, de desfazimento ou qualquer ato congênere.

8 Além disso, a participação da respectiva diretoria técnica - quando aplicável - não observa ao que obriga a ADI Nº 6655 (publicação da ata de julgamento em 10/5/2022), o art. 74, §2º, da lei orgânica atual da corte (DOeTCEAL de 30/12/2022) nem o provimento da corregedoria nº 01/2023-CGTCE (DOeTCEAL de 18/05/2023).

9 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **12/09/2013**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa n.º 13/2022**.

10 Há, por outro lado, "atos de gestão" adentrados ao Tribunal de Contas que, pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitam pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se "aplicassem", "atualmente", o corte previsto na RN nº 13/2022 e (ou) a prescrição disposta "noutros" instrumentos.

DECISÃO

11 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

11.1 ARQUIVAR os autos;

11.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 28 de março de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

PROCESSO: TC 11086/2013

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 113/2025 – GCAB

CONTRATO N.º 04/2012. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Trata os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

Contratado (a):	EDVÂNIA ALMEIDA & CIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 05.576.389/0001-31;
Objeto:	Fornecimento de 06 caixas d'água, incluindo estrutura e serviços de montagem;
Valor:	R\$ 75.000,00 (global);
Data de autuação no TCE/AL	05/08/2013;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o **"reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito"** em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) prescrição na forma da **Resolução Normativa n. 13/2022**, do tema 899 do STF e da nova **LO/TCE-AL**, **"em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo"**.

4 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa n.º 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

5 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, "monocraticamente", quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da **Súmula n.º 01/2019**, da **Resolução Normativa n.º 14/2022** e da **nova Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação "retroativa", ainda que através de "súmula administrativa". Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCEAL 23/05/2024); TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCEAL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015 (DOeTCEAL 19/06/2024).

6 Os autos não trazem certificação da unidade técnica responsável sobre a existência de eventuais termos aditivos, de apostilamentos, de desfazimento ou qualquer ato congênere.

7 Além disso, a participação da respectiva diretoria técnica - quando aplicável - não observa ao que obriga a ADI Nº 6655 (publicação da ata de julgamento em 10/5/2022), o art. 74, §2º, da lei orgânica atual da corte (DOeTCEAL de 30/12/2022) nem o provimento da corregedoria nº 01/2023-CGTCE (DOeTCEAL de 18/05/2023).

8 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **05/08/2013**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa n.º 13/2022**.

9 Há, por outro lado, "atos de gestão" adentrados ao Tribunal de Contas que,



pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitaram pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se "aplicasse", "atualmente", o corte previsto na RN nº 13/2022 e (ou) a prescrição disposta "noutros" instrumentos.

DECISÃO

10 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

10.1 ARQUIVAR os autos;

10.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 28 de março de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

PROCESSO: **TC 9300/2005**

ANEXOS: **TC 10135/2011 E TC 10155/2011**

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 114/2025 – GCAB

CONTRATOS N.º SC-067/2005 E N.º SC-068/2005. SECRETARIA COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram nos seguintes ajustes:

Contratado (a):	VITAL SEGURANÇA LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 05.533.322/0001-10; TERSERGEL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 02.636.960/0001-78;
Objeto:	Prestação de serviços de vigilância armada, realizada por profissionais qualificados, destinada ao Centro Cultural e de Exposições de Maceió;
Valor:	R\$ 126.550,56 (global) – Contrato n.º SC-067/2005; R\$ 111.257,58 (global) – Contrato n.º SC-068/2005;
Data de autuação TCE/AL	08/09/2005;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o **"reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito"** em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) prescrição na forma da **Resolução Normativa n. 13/2022**, do tema 899 do STF e da nova LO/TCE-AL, **"em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo"**.

4 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa n.º 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

5 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, "monocraticamente", quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da Súmula nº 01/2019, da **Resolução Normativa n.º 14/2022** e da **nova Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação "retroativa", ainda que através de "súmula administrativa". Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCE/AL 23/05/2024); TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCE/AL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015

(DOeTCE/AL 19/06/2024).

6 Consta dos autos o Parecer Ministerial 1010/2012/6ªPC/RC, assinado em 1º/10/2012.

7 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **08/09/2005**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa n.º 13/2022**.

8 Há, por outro lado, "atos de gestão" adentrados ao Tribunal de Contas que, pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitaram pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se "aplicasse", "atualmente", o corte previsto na RN nº 13/2022 e (ou) a prescrição disposta "noutros" instrumentos.

DECISÃO

9 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

9.1 ARQUIVAR os autos;

9.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 28 de março de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

PROCESSO: **TC 7922/2003**

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 115/2025 – GCAB

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 131/2001. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

Contratado (a):	VICAT – CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 00.667.038/0001-12;
Alteração Contratual:	Segundo termo aditivo ao contrato n.º 131/2001.
Objeto:	Acréscimo de 24,48% no valor do contrato;
Data de autuação no TCE/AL	01/07/2003;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o **"reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito"** em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) prescrição na forma da **Resolução Normativa n. 13/2022**, do tema 899 do STF e da nova LO/TCE-AL, **"em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo"**.

4 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa n.º 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

5 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, "monocraticamente", quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da Súmula nº 01/2019, da **Resolução Normativa n.º 14/2022** e da **nova Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação "retroativa", ainda que através de "súmula administrativa". Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCE/AL 23/05/2024); TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCE/AL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015



(DOeTCE/AL 19/06/2024).

6 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **01/07/2003**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa nº 13/2022**.

7 Há, por outro lado, "atos de gestão" adentrados ao Tribunal de Contas que, pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitaram pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se "aplicasse", "atualmente", o corte previsto na RN nº 13/2022 e (ou) a prescrição disposta "noutros" instrumentos.

DECISÃO

8 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

8.1 ARQUIVAR os autos;

8.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 28 de março de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

PROCESSO: TC 13675/2014

ANEXOS: TC 3177/2015 E TC 10364/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 116/2025 – GCAB

PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO N.º 003/2013 E RESCISÃO CONTRATUAL. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 13/2022. PRECEDENTES. DECISÃO TERMINATIVA. ARQUIVAMENTO.

1 Tratam os autos da verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram no seguinte ajuste:

Contratado (a):	MCZ ENGENHARIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ n.º 11.169.888/0001-07;
Alteração Contratual:	Primeiro e Segundo termos aditivos ao contrato n.º 003/2013 e Rescisão Contratual.
Objeto:	Prorrogações e encerramento dos termos contratuais;
Data de autuação no TCE/AL	13/10/2014;

DA ANÁLISE

2 O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aprovou a **Resolução Normativa n.º 13/2022**, publicada no D.O.e.TCE/AL em 25/08/2022, que na sua ementa dispõe sobre o "reconhecimento da impossibilidade material de julgamento de mérito" em processos de Contas de Governo, Contas de Gestão e processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos.

3 A Corregedoria-Geral do TCE-AL, em 18/05/2023, publicou o **Provimento n.º 01/2023-CGTCE**, com orientação às Diretorias Técnicas para os procedimentos relacionados ao uso da data de corte processual e (ou) prescrição na forma da **Resolução Normativa n. 13/2022**, do tema 899 do STF e da nova LO/TCE-AL, "em razão da perda da relevância pelo decurso do tempo".

4 A **Resolução Normativa** institui o arquivamento monocrático para aqueles processos e, especificamente, aos de **fiscalização ordinária de licitações e contratos**, uma das possibilidades, é a sua entrada no Tribunal até 18/04/2017:

Resolução Normativa n.º 13/2022.

[...]

Art. 2º Os processos de contas de gestão que ingressarem no TCE-AL antes da vigência da Resolução Normativa nº 06/2022 deverão ser arquivados, com exceção dos que, cumulativamente, contem com menos de 5 (cinco) anos na data de publicação deste normativo e vierem a ser definidos por ato expedido pela presidência da Corte; **o mesmo se aplica aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos preconizados nos arts. 131 a 139 do Regimento Interno do TCE-AL.**

[...]

Art. 3º Os processos que reunirem os requisitos dispostos nos arts. 1º e 2º desta Resolução serão identificados pela respectiva Diretoria de Fiscalização e remetidos ao Relator que, **monocraticamente, deverá proferir decisão terminativa pelo arquivamento**, e, ato contínuo, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para ciência (Grifo Nosso).

5 O Tribunal de Contas do Estado já vem decidindo, "monocraticamente", quanto aos processos de fiscalização ordinária de licitações e contratos e a outros processos que devem ter tratamento semelhante, da forma acima citada, embora, também se utilize da **Súmula nº 01/2019**, da **Resolução Normativa nº 14/2022** e da **nova Lei Orgânica do TCE/AL (8.790/2022)** e, a nosso sentir, de modo equivocado quanto a esta última, conforme o referencial do Tema 1199 – STF, aliás, a própria utilização do referido instituto pela Corte na ausência legal seria sindicável e, mesmo se admitíssemos tal situação – instituição de prescrição por ato infralegal –, não haveria a possibilidade, segundo entendemos, de sua aplicação "retroativa", ainda que através de "súmula administrativa". Evidencia-se tais situações na jurisprudência juntada, a exemplo, nos seguintes autos: TC 1973/2005; TC 14622/2013 (DOeTCE/AL 23/05/2024);

TC 836/2013; TC 313/2014 (DOeTCE/AL 29/05/2024); TC 8239/2015; 14125/2015 (DOeTCE/AL 19/06/2024).

6 Constam dos autos os Despachos do Ministério Público nº 99/2017/2ªPC/PB, de 31/07/2017 e n.º 101/2017/2ªPC/PB, de 07/08/2017.

7 Os autos não trazem certificação da unidade técnica responsável sobre a existência de outros termos aditivos, de apostilamentos, de desfazimento ou qualquer ato congênere.

8 Além disso, a participação da respectiva diretoria técnica - quando aplicável - não observa ao que obriga a ADI Nº 6655 (publicação da ata de julgamento em 10/5/2022), o art. 74, §2º, da lei orgânica atual da corte (DOeTCEAL de 30/12/2022) nem o provimento da corregedoria nº 01/2023-CGTCE (DOeTCEAL de 18/05/2023).

9 Os autos ingressaram na Corte de Contas em **13/10/2014**, portanto, tendo possível enquadramento no que vai posto da interpretação do art. 2º, da **Resolução Normativa nº 13/2022**.

10 Há, por outro lado, "atos de gestão" adentrados ao Tribunal de Contas que, pretensamente seriam de nossa relatoria e que não tramitaram pelo gabinete em nenhum momento, apenas a este sendo vertido para que se "aplicasse", "atualmente", o corte previsto na RN nº 13/2022 e (ou) a prescrição disposta "noutros" instrumentos.

DECISÃO

11 Expostas as razões e com base nos arts. 119 e ss. da **Lei n.º 8.790/2022**, no que se aplicarem, c/c os arts. 2º e 3º da **Resolução Normativa n.º 13/2022**, DECIDIMOS:

11.1 ARQUIVAR os autos;

11.2 PUBLICIZAR a decisão para os devidos fins, inclusive, quanto à possibilidade recursal, na forma dos normativos do Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, em Maceió/AL, 28 de março de 2025.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 26/03/2025

Processo: TC/5.2.006607/2022
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS ESTADUAIS
Considerando a aprovação do voto do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária do Pleno do dia 11/03/2025; de ordem, encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.
Processo: TC/010391/2016
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA ADITIVOS -

Em face do cumprimento do dispositivo II, da Decisão Monocrática retro, de ordem, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001817/2018
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA ADITIVOS -
Em face do cumprimento do dispositivo II, da Decisão Monocrática retro, de ordem, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas deste Tribunal para providências cabíveis.
Processo: TC/000941/2016
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/014652/2016
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem,



encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.

Processo: TC/012967/2016

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/011129/2019

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Sendo assim, com o fito de se manter a organização dos autos físicos no encaminhamento para aquele setor, segue quadro abaixo com a discriminação dos processos TC e seus volumes, bem como dos termos de juntadas pertencentes ao processo principal:

PROCESSO Nº TC-11129/2019 (PRINCIPAL)	+ 12 VOLUMES
PROCESSO Nº TC-801/2020 (ANEXO)	SEM VOLUMES
PROCESSO Nº TC-2487/2020 (ANEXO)	SEM VOLUMES
PROCESSO Nº TC-2850/2020 (ANEXO)	+ 04 VOLUMES
TERMO DE JUNTADA Nº 4034	+ 04 VOLUMES
TERMO DE JUNTADA Nº 4295	+ 06 VOLUMES
TERMO DE JUNTADA Nº 4315	+ 06 VOLUMES
TERMO DE JUNTADA Nº 3981	+ 10 VOLUMES (COM 16 PARTES)

Processo: TC/007196/2013

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

Em face do cumprimento do dispositivo III, da **Decisão Monocrática** publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25.03.2025, de ordem, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas – MPC para ciência e providências que entender cabíveis.**

Processo: TC/018278/2012

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

Em face do cumprimento do dispositivo III, da **Decisão Monocrática** publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 25.03.2025, de ordem, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas – MPC para ciência e providências que entender cabíveis.**

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 27/03/2025

Processo: TC/007196/2013

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/004951/2014

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/018278/2012

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/005471/2015

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/004852/2015

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando

que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001814/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001773/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001825/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001812/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001810/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001828/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001792/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001848/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/001830/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/005563/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo: TC/007232/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - ADITIVOS

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem,



encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.
PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 28/03/2025

Processo:	TC/001768/2018
Assunto:	LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA ADITIVOS -

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo:	TC/001782/2018
Assunto:	LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA ADITIVOS -

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo:	TC/010391/2016
Assunto:	LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA ADITIVOS -

Em face do cumprimento do dispositivo I, da Decisão Monocrática, e considerando que o órgão ministerial tomou ciência da decisão e não interpôs recurso, de ordem, **encaminhem-se os autos à Seção de Arquivo deste Tribunal para providências cabíveis.**

Processo:	TC/004047/2010
Assunto:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS ESTADUAIS

De ordem, **encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Processo:	TC/017032/2014
Assunto:	MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - MANIFESTAÇÃO

De ordem, **encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Processo:	TC/001631/2010
Assunto:	AUDITÓRIOS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

De ordem, **encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Luciano José Gama de Luna
Responsável pela resenha

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 24 DE MARÇO DE 2025 NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO:	TC-15691/2010
INTERESSADO:	TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS
UNIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/ALURB
INTERESSADO:	AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS
ASSUNTO:	RELATÓRIO

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. EXISTÊNCIA DE TRABALHOS MAIS ATUALIZADOS SOBRE A MATÉRIA (TC-13848/2019).

- 1. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, possuindo como marco inicial a data da ocorrência dos fatos, conforme art. 116 c/c o art. 117, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.790/2022;
- 2. Reconhecimento monocrático da prescrição da pretensão punitiva, conforme art. 118 da Lei Estadual n.º 8.790/2022;
- 3. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Luciano José Gama de Luna
Responsável pela resenha

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Acórdão

A Conselheira do Tribunal de Contas de Alagoas, **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**, na Sessão da Segunda Câmara realizada no dia 19 de março de 2025, relatou os seguintes processos:

PROCESSO	TC/12.024140/2023
UNIDADE	Instituto de Previdência Social do Município de Olho D'Água das Flores
INTERESSADO(A)	Vaneide Nogueira Silva Dias
ASSUNTO	Aposentadoria por Invalidez

ACO2C - CRPPC - 89/2025

REGISTRO DE ATO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC PELO REGISTRO.

No caso dos autos, o(a) Requerente preencheu as condições previstas nas referidas previsões legais para a concessão do benefício previdenciário.

Ato pelo registro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Concessão, em que figura como parte requerente o(a) Sr(a). **Vaneide Nogueira Silva Dias**, devidamente qualificado(a) nos autos.

ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, diante das razões expostas, **ACOLHER** o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos:

I. Registrar, para os fins de direito, o **Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez**, em favor do(a) Sr(a). **Vaneide Nogueira Silva Dias**, inscrito(a) no CPF sob o n.º *****.792.204-****, ocupante do cargo de **Professor**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação do Município de Olho D'Água das Flores**, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos da alínea b, do inciso III do art. 97 da Constituição Estadual, c/c o inciso III do art. 1º da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II. Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, para sua eficácia jurídica;

III. Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **encaminhar** os autos à Presidência deste Tribunal para adotar as medidas cabíveis, **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao(a) interessado(a), que seja realizada** nos termos do §9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988; e

IV. Remeter os autos à(ao) **Instituto de Previdência Social do Município de Olho D'Água das Flores** para ciência, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência no processo em epígrafe.

Participaram da Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, os Conselheiros constantes na certidão de julgamento.

Maceió/AL, 19 de março de 2025.

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS** – Relatora
Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente
Conselheira – **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**
Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

PROCESSO	TC/12.023884/2023
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO(A)	Valnia Carla Correia de Souza
ASSUNTO	Aposentadoria por Invalidez

ACO2C - CRPPC - 90/2025

REGISTRO DE ATO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC PELO REGISTRO.

No caso dos autos, o(a) Requerente preencheu as condições previstas nas referidas previsões legais para a concessão do benefício previdenciário.

Ato pelo registro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Concessão, em que figura como parte requerente o(a) Sr(a). **Valnia Carla Correia de Souza**, devidamente qualificado(a) nos autos.

ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, diante das razões expostas, **ACOLHER** o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos:

I. Registrar, para os fins de direito, o **Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez**, em favor do(a) Sr(a). **Valnia Carla Correia de Souza**, inscrito(a) no CPF sob o n.º



***.717.984-**, ocupante do cargo de **Professor**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Estado da Educação**, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos da alínea b, do inciso III do art. 97 da Constituição Estadual, c/c o inciso III do art. 1º da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II. Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, para sua eficácia jurídica;

III. Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **encaminhar** os autos à Presidência deste Tribunal para adotar as medidas cabíveis, **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao(a) interessado(a), que seja realizada** nos termos do §9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988; e

IV. Remeter os autos à(ao) **Alagoas Previdência** para ciência, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência no processo em epígrafe.

Participaram da Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, os Conselheiros constantes na certidão de julgamento.

Maceió/AL, 19 de março de 2025.

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS** – Relatora

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente

Conselheira – **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

PROCESSO	TC/7.12.014153/2022
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO(A)	Rosecleide Costa Bittencourt
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

ACO2C - CRPPC - 91/2025

REGISTRO DE ATO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC PELO REGISTRO.

No caso dos autos, o(a) Requerente preencheu as condições previstas nas referidas previsões legais para a concessão do benefício previdenciário.

Ato pelo registro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Concessão, em que figura como parte requerente o(a) Sr(a). **Rosecleide Costa Bittencourt**, devidamente qualificado(a) nos autos.

ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, diante das razões expostas, **ACOLHER** o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos:

I. Registrar, para os fins de direito, o **Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, em favor do(a) Sr(a). **Rosecleide Costa Bittencourt**, inscrito(a) no CPF sob o n.º *****.393.784-****, ocupante do cargo de **Assistente Fazendário**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Estado da Fazenda**, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos da alínea b, do inciso III do art. 97 da Constituição Estadual, c/c o inciso III do art. 1º da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II. Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, para sua eficácia jurídica;

III. Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **encaminhar** os autos à Presidência deste Tribunal para adotar as medidas cabíveis, **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao(a) interessado(a), que seja realizada** nos termos do §9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988; e

IV. Remeter os autos à(ao) **Alagoas Previdência** para ciência, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência no processo em epígrafe.

Participaram da Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, os Conselheiros constantes na certidão de julgamento.

Maceió/AL, 19 de março de 2025.

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS** – Relatora

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente

Conselheira – **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

PROCESSO	TC/7.12.014027/2022
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO(A)	Evandro Luiz Ferreira Lobo Filho
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

ACO2C - CRPPC - 93/2025

REGISTRO DE ATO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E

LEGAIS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC PELO REGISTRO.

No caso dos autos, o(a) Requerente preencheu as condições previstas nas referidas previsões legais para a concessão do benefício previdenciário.

Ato pelo registro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Concessão, em que figura como parte requerente o(a) Sr(a). **Evandro Luiz Ferreira Lobo Filho**, devidamente qualificado(a) nos autos.

ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, diante das razões expostas, **ACOLHER** o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos:

I. Registrar, para os fins de direito, o **Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, em favor do(a) Sr(a). **Evandro Luiz Ferreira Lobo Filho**, inscrito(a) no CPF sob o n.º *****.958.134-****, ocupante do cargo de **Auditor Fiscal da Receita Estadual**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Estado da Fazenda**, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos da alínea b, do inciso III do art. 97 da Constituição Estadual, c/c o inciso III do art. 1º da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II. Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, para sua eficácia jurídica;

III. Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **encaminhar** os autos à Presidência deste Tribunal para adotar as medidas cabíveis, **ressaltando que por Direito, havendo necessidade de realizar a devida compensação financeira ao(a) interessado(a), que seja realizada** nos termos do §9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988; e

IV. Remeter os autos à(ao) **Alagoas Previdência** para ciência, uma vez que trata da vida funcional do(a) servidor(a), certificando tal providência no processo em epígrafe.

Participaram da Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, os Conselheiros constantes na certidão de julgamento.

Maceió/AL, 19 de março de 2025.

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS** – Relatora

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente

Conselheira – **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

PROCESSO	TC/12.001980/2023
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADO(A)	Edilma Brito dos Santos
ASSUNTO	Pensão por Morte

ACO2C - CRPPC - 94/2025

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC PELO REGISTRO DO ATO. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

No caso dos autos, o(a) Requerente preencheu as condições previstas nas referidas previsões legais para a concessão do benefício previdenciário.

Ato pelo registro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Concessão, em que figura como parte requerente o(a) Sr(a). **Edilma Brito dos Santos**, devidamente qualificado(a) nos autos.

ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, diante das razões expostas, **ACOLHER** o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos:

I. Registrar o **Ato de Concessão de Pensão por Morte** em favor do(a) Sr(a). **Edilma Brito dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o n.º *****.815.274-****, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Sr(a). **José Anacleto da Silva**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, em razão da competência desta Corte de Contas, nos termos da alínea b, do inciso III do art. 97 da Constituição Estadual, c/c o inciso III do art. 1º da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL;

II. Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, para sua eficácia jurídica; e

III. Não havendo interposição de recurso pelo Ministério Público de Contas, **encaminhar** os autos à Presidência deste Tribunal para adotar as medidas cabíveis, evoluindo posteriormente à(ao) **Alagoas Previdência** para ciência sobre o teor da deliberação, remetendo os autos para a guarda da documentação original.

Participaram da Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, os Conselheiros constantes na certidão de julgamento.

Maceió/AL, 19 de março de 2025.

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS** – Relatora

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente

Conselheira – **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**



Alysson Justino da Silva
Assessor Jurídico

Ministério Público de Contas

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, titular na 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-1PMPC-72/2025/RS

Processo **TC/014011/2015**

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Classe: CONT

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-74/2025/RS

Processo **TC/018278/2012**

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

Unidade Jurisdicionada: CAMARA MUNICIPAL-Olho D'Água Das Flores

Relator(a): Cons.(a) RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-73/2025/RS

Processo **TC/007196/2013**

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

Unidade Jurisdicionada: CAMARA MUNICIPAL-Olivença

Relator(a): Cons.(a) RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-65/2025/RS

Processo **TC/010465/2018**

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Relator(a): Cons.(a) ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Classe: CONT.

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-64/2025/RS

Processo **TC/011868/2018**

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Classe: CONT.

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-71/2025/RS

Processo **TC/009865/2015**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Classe: CONT

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-61/2025/RS

Processo **TC/007776/2006**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Classe: CONT.

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE

ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-66/2025/RS

Processo **TC/009863/2015**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Classe: CONT.

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-67/2025/RS

Processo **TC/011869/2018**

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES -

LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Relator(a): Cons.(a) ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Classe: CONT.

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-68/2025/RS

Processo **TC/010395/2015**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Classe: CONT.

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-70/2025/RS

Processo **TC/012265/2018**

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES -

LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Relator(a): Cons.(a) ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Classe: CONT.

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-69/2025/RS

Processo **TC/012266/2018**

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES -

LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES

Relator(a): Cons.(a) ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Classe: CONT.

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-56/2025/RS

Processo **TC/010782/2019**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

Classe: CONT.

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-60/2025/RS

Processo **TC/005609/2004**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Relator(a): Cons.(a) ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Classe: CONT

FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-55/2025/RS

Processo **TC/003178/2009**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu

Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: PC.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-52/2025/RS



Processo **TC/005307/2008**
Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB
Unidade Jurisdicionada: CAMARA MUNICIPAL-Olho D'Água Das Flores
Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Classe: PC.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.
DESMPC-1PMPC-51/2025/RS
Processo **TC/010778/2008**
Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB
Unidade Jurisdicionada: CAMARA MUNICIPAL-Olho D'Água Do Casado
Classe: PC
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.
DESMPC-1PMPC-48/2025/RS
Processo **TC/012993/2003**
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES
Relator(a): Cons.(a) ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Classe: CONT.
FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.
DESMPC-1PMPC-59/2025/RS
Processo **TC/008687/2018**
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Relator(a): Cons.(a) ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Classe: CONT.
FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.
DESMPC-1PMPC-58/2025/RS
Processo **TC/013754/2018**
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Classe: DEN.
O Parquet reitera o despacho DESMPC-1PMPC-81/2022/RS (Peça 02), em todos os seus termos.
DESMPC-1PMPC-54/2025/RS
Processo **TC/001889/2009**
Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS
Unidade Jurisdicionada: CAMARA MUNICIPAL-Piaçabuçu
Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Classe: PC.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.
DESMPC-1PMPC-53/2025/RS
Processo **TC/003087/2007**
Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB
Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Olho D'Água Das Flores
Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Classe: PC.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.
DESMPC-1PMPC-49/2025/RS
Processo **TC/005737/2013**
Assunto: BALANÇO/BALANCETE
Relator(a): Cons.(a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Classe: PC.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.
DESMPC-1PMPC-50/2025/RS
Processo **TC/005102/2014**
Assunto: BALANÇO/BALANCETE

Relator(a): Cons.(a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Classe: PC.
PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.
Maceió/AL, 28 de Março de 2025.
Responsável pela resenha: Alysson Vinicius Gomes de Oliveira, Estagiário da 1ª Procuradoria de Contas.

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

ATOS, DESPACHOS E PARECERES DA SEGUNDA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PARECER N.2498/2025/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 2025/2016
Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
Classe: CONT
1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.
(...)
PARECER N.2561/2025/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 1599/2015
Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
Classe: CONT
1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.
(...)
PARECER N.2562/2025/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 6105/2015
Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
Classe: CONT
1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.
(...)
PARECER N.2563/2025/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 9807/2015 Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
Classe: CONT
1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.
(...)
PARECER N.2565/2025/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 13998/2015
Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
Classe: CONT
1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.
(...)
PARECER N.2566/2025/2ªPC/PB
Processo TCE/AL n. 12091/2015 Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas
Classe: CONT



1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2567/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 7525/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2568/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 13995/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2569/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 12601/2013

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2570/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 7522/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2556/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 14842/2013

Interessado: Prefeitura Municipal de Pariconha

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2557/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 7535/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2558/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 10155/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da

prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2560/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 8040/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2575/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 9804/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2576/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 2368/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2577/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 2643/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2578/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 1586/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2579/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 3769/2014

Interessado: Prefeitura Municipal de Inhapi

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2580/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 1467/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Inhapi

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.



(...)

PARECER N.2581/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 1329/2014

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N. 2497/2025/2ªPC/PB

Processo TC n. 12294/2012 (Anexo: TC n. 14699/2012)

Assunto: Comunicação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibateguara

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV

1. Tratam os autos de comunicação de irregularidade oriunda do Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa, efetuada por meio do Memorando nº 178/2012 - GCOLGS, em que noticia a ausência do envio de cópia de processos licitatórios de fls. agrados pela Prefeitura Municipal de Ibateguara no exercício de 2011, para fins de apreciação.

(...)

10. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas pugna pela extinção do feito com o consequente arquivamento do presente processo.

(...)

PARECER N.2779/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 10391/2016

Interessado: Prefeitura de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2448/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 8987/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2138/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 1890/2018

Interessado: Prefeitura de Atalaia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1526/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.2828/2016

Interessado: Prefeitura de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1640/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.3028/2014

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1639/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.17510/2014

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1638/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.17493/2014

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1637/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.2753/2014

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1636/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.2755/2014

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1635/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.4105/2014

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1530/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.2024/2016

Interessado: Prefeitura de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1529/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.2832/2016

Interessado: Prefeitura de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres



Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1528/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.2836/2016

Interessado: Prefeitura de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.1527/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n.2835/2016

Interessado: Prefeitura de Delmiro Gouveia

Assunto: Contratação/Ajustes/Instrumentos Congêneres

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: CONT

1. Ciente da Decisão do Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da prescrição, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N. 2804/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 4944/2013

Interessado: Prefeitura Municipal de Penedo

Assunto: Prestação de Contas

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

PARECER N.2807/2025/2ªPC/PB

Processo TCE/AL n. 6232/2011

Interessado: Prefeitura Municipal de Ibateguara

Assunto: Prestação de Contas

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

Classe: PC

1. Ciente da Decisão do(a) Conselheiro(a) Relator(a) que reconheceu a incidência da Resolução Normativa nº13/2022, determinando o arquivamento do feito.

(...)

Maceió/AL, 28 de março de 2025.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

José Geomário Alves Pereira

Assessor da 2ª Procuradoria de Contas

Responsável pela resenha

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA QUARTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, na titularidade da 4ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Atos e Despachos:

DESMPC-4PMPC-185/2025/4ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/000238/2014

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ

Assunto: CONTRATAÇÃO/AJUSTES/INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. SEMAS. EXERCÍCIO 2014. RESOLUÇÃO Nº 13/2022.

DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-4PMPC-186/2025/4ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/001273/2014

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Classe: CONT

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO. EXERCÍCIO 2014. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

Maceió/AL, 28 de Março de 2025

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante

Procuradora do Ministério Público de Contas

Na titularidade da 4ª Procuradoria de Contas

Beatriz Paula Martins da Silva

Estagiária responsável pela resenha

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-6PMPC-30/2025/RS

Processo **TC/10.001465/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: DIV

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS. 1. A Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (LOTCE), revogou expressamente a Lei Estadual nº 5.604/1994 (antiga Lei orgânica) e inaugurou um novo regime jurídico a ser observado pelo Tribunal de Contas nos processos e procedimentos de sua competência. 2. As normas que impõem a instrução adequada mediante parecer conclusivo da Unidade Técnica, constituem garantias do jurisdicionado, que devem ser conjugadas com as demais garantias instituídas pela LOTCE, como a da ampla defesa e do contraditório (art. 114). Destarte, a inobservância das referidas regras viola o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR) e configura nulidade absoluta do processo (art. 115). 3. Manifestação pela remessa dos autos à Auditoria, para a conclusão da instrução e emissão de manifestação conclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE, observando-se, ainda, o entendimento do STF na ADI 6655 e a Resolução nº 13/2018 da Atricon.

DESMPC-6PMPC-28/2025/RS

Processo **TC/10.000388/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: DIV

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS. 1. A Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (LOTCE), revogou expressamente a Lei Estadual nº 5.604/1994 (antiga Lei orgânica) e inaugurou um novo regime jurídico a ser observado pelo Tribunal de Contas nos processos e procedimentos de sua competência. 2. As normas que impõem a instrução adequada mediante parecer conclusivo da Unidade Técnica, constituem garantias do jurisdicionado, que devem ser conjugadas com as demais garantias instituídas pela LOTCE, como a da ampla defesa e do contraditório (art. 114). Destarte, a inobservância das referidas regras viola o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR) e configura nulidade absoluta do processo (art. 115). 3. Manifestação pela remessa dos autos à Auditoria, para a conclusão da instrução e emissão de manifestação conclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE, observando-se, ainda, o entendimento do STF na ADI 6655 e a Resolução nº 13/2018 da Atricon.

DESMPC-6PMPC-27/2025/RS

Processo **TC/10.002048/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: DIV

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE



CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS. 1. A Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (LOTCE), revogou expressamente a Lei Estadual nº 5.604/1994 (antiga Lei orgânica) e inaugurou um novo regime jurídico a ser observado pelo Tribunal de Contas nos processos e procedimentos de sua competência. 2. As normas que impõem a instrução adequada mediante parecer conclusivo da Unidade Técnica, constituem garantias do jurisdicionado, que devem ser conjugadas com as demais garantias instituídas pela LOTCE, como a da ampla defesa e do contraditório (art. 114). Destarte, a inobservância das referidas regras viola o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR) e configura nulidade absoluta do processo (art. 115). 3. Manifestação pela remessa dos autos à Auditoria, para a conclusão da instrução e emissão de manifestação conclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE, observando-se, ainda, o entendimento do STF na ADI 6655 e a Resolução nº 13/2018 da Atricon.

DESMPC-6PMPC-26/2025/RSProcesso **TC/10.000665/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: DIV

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS. 1. A Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (LOTCE), revogou expressamente a Lei Estadual nº 5.604/1994 (antiga Lei orgânica) e inaugurou um novo regime jurídico a ser observado pelo Tribunal de Contas nos processos e procedimentos de sua competência. 2. As normas que impõem a instrução adequada mediante parecer conclusivo da Unidade Técnica, constituem garantias do jurisdicionado, que devem ser conjugadas com as demais garantias instituídas pela LOTCE, como a da ampla defesa e do contraditório (art. 114). Destarte, a inobservância das referidas regras viola o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR) e configura nulidade absoluta do processo (art. 115). 3. Manifestação pela remessa dos autos à Auditoria, para a conclusão da instrução e emissão de manifestação conclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE, observando-se, ainda, o entendimento do STF na ADI 6655 e a Resolução nº 13/2018 da Atricon.

DESMPC-6PMPC-25/2025/RSProcesso **TC/10.019265/2024**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: DIV

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS. 1. A Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (LOTCE), revogou expressamente a Lei Estadual nº 5.604/1994 (antiga Lei orgânica) e inaugurou um novo regime jurídico a ser observado pelo Tribunal de Contas nos processos e procedimentos de sua competência. 2. As normas que impõem a instrução adequada mediante parecer conclusivo da Unidade Técnica, constituem garantias do jurisdicionado, que devem ser conjugadas com as demais garantias instituídas pela LOTCE, como a da ampla defesa e do contraditório (art. 114). Destarte, a inobservância das referidas regras viola o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR) e configura nulidade absoluta do processo (art. 115). 3. Manifestação pela remessa dos autos à Auditoria, para a conclusão da instrução e emissão de manifestação conclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE, observando-se, ainda, o entendimento do STF na ADI 6655 e a Resolução nº 13/2018 da Atricon.

DESMPC-6PMPC-24/2025/RSProcesso **TC/10.018078/2024**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: DIV

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS. 1. A Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (LOTCE), revogou expressamente a Lei Estadual nº 5.604/1994 (antiga Lei orgânica) e inaugurou um novo regime jurídico a ser observado pelo Tribunal de Contas nos processos e procedimentos de sua competência. 2. As normas que impõem a instrução adequada mediante parecer conclusivo da Unidade Técnica, constituem garantias do jurisdicionado, que devem ser conjugadas com as demais garantias instituídas pela LOTCE, como a da ampla defesa e do contraditório (art. 114). Destarte, a inobservância das referidas regras viola o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR) e configura nulidade absoluta do processo (art. 115). 3. Manifestação pela remessa dos autos à Auditoria, para a conclusão da instrução e emissão de manifestação conclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE, observando-se, ainda, o entendimento do STF na ADI 6655 e a Resolução nº 13/2018 da Atricon.

DESMPC-6PMPC-18/2025/RSProcesso **TC/10.018505/2024**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: DIV

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS. 1. A Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (LOTCE), revogou expressamente a Lei Estadual nº 5.604/1994 (antiga Lei orgânica) e inaugurou um novo regime jurídico a ser observado pelo Tribunal de Contas nos processos e procedimentos de sua competência. 2. As normas que impõem a instrução adequada mediante parecer conclusivo da Unidade Técnica, constituem garantias do jurisdicionado, que devem ser conjugadas com as demais garantias instituídas pela LOTCE, como a da ampla defesa e do contraditório (art. 114). Destarte, a inobservância das referidas regras viola o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR) e configura nulidade absoluta do processo (art. 115). 3. Manifestação pela remessa dos autos à Auditoria, para a conclusão da instrução e emissão de manifestação conclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE, observando-se, ainda, o entendimento do STF na ADI 6655 e a Resolução nº 13/2018 da Atricon.

Maceió/AL, 28 de Março de 2025.

Responsável pela resenha: Alysso Vinicius Gomes de Oliveira, Estagiário da 1ª Procuradoria de Contas.

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Atos e Despachos:

PAR-6PMPC-2745/2025/6ªPC/SM**Processo TCE/AL n. TC/9.31.017783/2022**

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia Assunto: Contrato Temporário

Classe: CONT

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. GRANDE VOLUME DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NO PERÍODO SOB ANÁLISE. ANÁLISE TÉCNICA QUE APURA A AUSÊNCIA DE NECESSIDADE TRANSITÓRIA. DEMANDAS PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO. BURLA À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE DA DIMOP SOB A ÓTICA DO REGISTRO DO ATO. SUPERVENIÊNCIA DA SÚMULA 04. **PARECER NO SENTIDO DA NÃO SUBSISTÊNCIA DE ATO A SER SUBMETIDO A REGISTRO.** PROVIDÊNCIA JUNTO À DIRETORIA TÉCNICA ANTES DO ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO: "Requer que o Exmo. Conselheiro Relator encaminhe cópia da presente manifestação à Diretoria Técnica, a fim de que considere os elementos reunidos, inclusive o RELATÓRIO TÉCNICO 212/2024- SAP/DIMOP e informações fornecidas pelo gestor no Processo TC 17783/2022, como subsídio para tomada de decisão quanto à existência de relevância e materialidade que aponte para a necessidade de fiscalização sobre contratações temporárias no ente, após a alteração de competência verificada na Súmula TCE/AL 04, conforme os critérios objetivos adotados".

PAR-6PMPC-2719/2025/4ªPC/SM**Processo TCE/AL n. TC/4.31.004683/2022**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Assunto: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Classe: CONT

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REMETIDA INICIALMENTE PARA FINS DE REGISTRO. SÚMULA TCE/AL Nº 04. PROCEDIMENTO DE REGISTRO CONVERTIDO PELA ÁREA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, EM FACE DA RELEVÂNCIA E MATERIALIDADE DO CONJUNTO DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM UM LAPSO TEMPORAL. NECESSÁRIOS AJUSTES PROCEDIMENTAIS DADO O MOMENTO DE TRANSIÇÃO. INVIABILIDADE DE TRAMITAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS PROCEDIMENTOS QUE EMBASARAM A ANÁLISE TÉCNICA CONJUNTA. UNIFICAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, COM SORTEIO DA RESPECTIVA RELATORIA. INSTRUÇÃO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO, MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS APÓS MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA E EFETIVO JULGAMENTO PELO TCE/AL. **PARECER PELA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS, APÓS DEFINIÇÃO PELO PLENÁRIO DA CORTE DO PROCEDIMENTO PARA A TRANSMUDAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, DADO O MOMENTO DE TRANSIÇÃO APÓS A SÚMULA TCE/AL 04.**

PAR-6PMPC-2715/2025/4ªPC/SM**Processo TCE/AL n. TC/4.31.004673/2022**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Assunto: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Classe: CONT

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REMETIDA INICIALMENTE PARA FINS DE REGISTRO. SÚMULA TCE/AL Nº 04. PROCEDIMENTO DE REGISTRO CONVERTIDO PELA ÁREA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, EM FACE DA RELEVÂNCIA E MATERIALIDADE DO CONJUNTO DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM UM LAPSO TEMPORAL. NECESSÁRIOS AJUSTES PROCEDIMENTAIS DADO O MOMENTO DE TRANSIÇÃO. INVIABILIDADE DE TRAMITAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS PROCEDIMENTOS QUE EMBASARAM A ANÁLISE TÉCNICA CONJUNTA. UNIFICAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, COM SORTEIO DA RESPECTIVA RELATORIA. INSTRUÇÃO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO, MANIFESTAÇÃO DO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS APÓS MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA E EFETIVO JULGAMENTO PELO TCE/AL. **PARECER PELA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS, APÓS DEFINIÇÃO PELO PLENÁRIO DA CORTE DO PROCEDIMENTO PARA A TRANSMUDAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, DADO O MOMENTO DE TRANSIÇÃO APÓS A SÚMULA TCE/AL 04.**

PAR-6PMPC-2718/2025/4ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/4.31.004669/2022

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Assunto: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Classe: CONT

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REMETIDA INICIALMENTE PARA FINS DE REGISTRO. SÚMULA TCE/AL Nº 04. PROCEDIMENTO DE REGISTRO CONVERTIDO PELA ÁREA TÉCNICA EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, EM FACE DA RELEVÂNCIA E MATERIALIDADE DO CONJUNTO DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS EM UM LAPSO TEMPORAL. NECESSÁRIOS AJUSTES PROCEDIMENTAIS DADO O MOMENTO DE TRANSIÇÃO. INVIABILIDADE DE TRAMITAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS PROCEDIMENTOS QUE EMBASARAM A ANÁLISE TÉCNICA CONJUNTA. UNIFICAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, COM SORTEIO DA RESPECTIVA RELATORIA. INSTRUÇÃO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO, MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS APÓS MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA E EFETIVO JULGAMENTO PELO TCE/AL. **PARECER PELA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS, APÓS DEFINIÇÃO PELO PLENÁRIO DA CORTE DO PROCEDIMENTO PARA A TRANSMUDAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO, DADO O MOMENTO DE TRANSIÇÃO APÓS A SÚMULA TCE/AL 04.**

PAR-6PMPC-2809/2025/SM

Processo TC/AL n. TC/011723/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: MARIA JANDIRA DOMINGOS DA SILVA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. REGISTRO TÁCITO EM 2015. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O REGISTRO TÁCITO. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 54 DA LEI 9784/99. INVIABILIDADE JURÍDICA DE QUALQUER QUESTIONAMENTO. PARECER PELO RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-389/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.012423/2021

Interessado: JOSÉ CARLOS FERREIRA BUARQUE DO NASCIMENTO

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-1956/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.002079/2022

Interessado: JOÃO MARINHO DA SILVA FILHO

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2012/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.012599/2022

Interessado: JIVALDO TENÓRIO DA SILVA

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2013/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.012879/2022

Interessado: JOSÉ ALVES DA SILVA

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2016/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.012563/2022

Interessado: UÉLINTON DOS SANTOS RIBEIRO

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2018/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.012549/2022

Interessado: PAULO JORGE CARDOSO DA SILVA

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2023/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.012579/2022

Interessado: ANTONIO ROBERTO SALUSTIANO DA SILVA

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2024/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.015463/2022

Interessado: AMAURI SABINO DA SILVA

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2026/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.015499/2022

Interessado: MARIO JORGE GOMES MORAES

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2027/2025/6ªPC/SM

Processo TCE/AL n. TC/7.12.015393/2022

Interessado: JOSÉ BARTOLOMEU DA CUNHA SILVA

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE RESERVA À HIPÓTESE FÁTICA. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. PARECER PELO REGISTRO.

Maceió/AL, 28 de Março de 2025

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em substituição na 6ª Procuradoria de Contas

Beatriz Paula Martins da Silva

Estagiária responsável pela resenha

ATOS, DESPACHOS E PARECERES DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PARECER N. 1522/2025/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n. 016100/2013

Interessada: Jumelice Barbosa dos Santos

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

(...)

PARECER N. 1521/2025/6ªPC/PB



Processo TCE/AL n. 013450/2007

Interessada: Neci Maria da Silva Lima

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

Maceió/AL, 28 de março de 2025.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

Em Substituição na 6ª Procuradoria de Contas

José Geomário Alves Pereira

Assessor da 2ª Procuradoria de Contas

Responsável pela resenha